

Ofício nº 1517/2019-GAPRE

Maringá, 17 de maio de 2019.

Senhor Presidente,

Considerando o Requerimento nº 699/2019 apresentado pelo Vereador **William Gentil** para informações relativas à Lei Complementar nº 852/2010 (art. 7º), anexamos os esclarecimentos da Agência Maringaense de Regulação.

Atenciosamente,



Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

AMR - AGÊNCIA MARINGAENSE DE REGULAÇÃO

CNPJ: 16.969.845/0001-20. Av. Duque de Caxias, nº 374, 1º andar,
Centro. CEP: 87013-180 – Maringá – PR. Telefone: (044) 39016505

Parecer nº. 2/2019 - AMR

Processo nº. 32503/2019

Requerente: Câmara Municipal de Maringá

Assunto: Requerimento nº. 699/2019 – Ver. William Gentil

Maringá, 15 de maio de 2019.

Senhor Prefeito:

Nos termos da lei 1379/80 e do contrato 241/80 (cláusula terceira) o Município de Maringá, não pode interferir na formulação do preço da tarifa de água e esgoto. O contrato supra encontra-se vencido desde 2010, porém por decisão judicial ainda é vigente. Daí por quê, o Prefeito não pode expedir decreto conforme solicitado pelo vereador. Também não seria a forma legal para os fins desejados. (parecer AMR – Processo 30332/2019 em resposta ao requerimento Câmara nº686/2019).

Enquanto o contrato com a Sanepar permanecer, embora inspirado o seu termo final, o Município de Maringá, não pode tratar unilateralmente os temas aludidos nos itens 1, 2 e 4 de r. Requerimento (695/2019). Somente com a regularização da prestação dos serviços de água e esgoto, o Município poderá estabelecer critérios quanto à formulação da política tarifária.

Resolvidas as questões judiciais entre a Sanepar e Município de Maringá, com o termo final do contrato nº. 241/80, será possível a renovação do contrato com a própria Sanepar, em termos estabelecidos de acordo com o interesse do Município, administração e população, bem como os serviços poderão ser executados por concessão ou diretamente pelo Município.

A Agência, tem conhecimento que há projetos em andamento (fase de licitações), para ampliação do sistema em parte do Jardim Alvorada,

COC-241/80

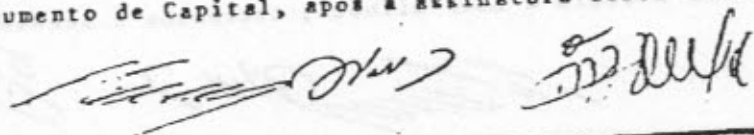
Contrato de Concessão para exploração dos serviços públicos dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário municipais, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR e a Prefeitura Municipal de Maringá, conforme adiante se declara:

Nesta data, compareceram de um lado o Município de MARINGÁ, por seu Prefeito Municipal, Doutor JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO, devidamente autorizado pela Lei nº 1379, de 10 de junho de 1980, e do outro lado a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Engenheiro INGO HENRIQUE HUBERT, por seu Diretor Financeiro Engenheiro PAULO ROBERTO MAINGUÉ, assistida pelo Advogado ALLAN STRADIOTTO, para firmar o presente Contrato de Concessão, nas condições expressas nas cláusulas seguintes: PRIMEIRA: Fica concedida à SANEPAR, criada pela Lei Estadual nº 4684, de 23 de janeiro de 1963, a exploração e operação dos serviços públicos dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de MARINGÁ, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a partir da data da assinatura deste Contrato, obedecida a legislação vigente e aplicável à espécie. PARÁGRAFO ÚNICO: Para os fins previstos no presente Contrato, são designados: a) CONCEDENTE - Prefeitura Municipal de MARINGÁ; b) CONCESSIONÁRIA - Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR. SEGUNDA: Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete à CONCESSIONÁRIA com exclusividade, diretamente ou mediante contrato com entidade especializada em engenharia sanitária: a) estudar, projetar e executar as obras relativas à implantação, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário municipais; b) atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador dos convênios celebrados, para os fins do item a, entre o Município e Órgãos Federais ou Estaduais; c) operar, manter, conservar, administrar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários; d) emitir, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços que prestar. TERCEIRA: É delegada à CONCESSIONÁRIA competência para fixar tarifas que permitam a justa remuneração dos investimentos necessários ao melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro.

[Assinatura]

[Assinatura]

responsabilidade pelo pagamento ao débito de CR\$ 22 099 933,36 (vinte e dois milhões, noventa e nove mil, novecentos e trinta e três cruzeiros e trinta e seis centavos), junto ao Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A - BADEP, correspondendo nesta data a 36.535,458 UPC . referente aos Contratos de Financiamentos CODEMAR I e II e junto ao Banco Nacional da Habitação - BNE, referente aos financiamentos obtidos para obras de água e de esgotos através dos PROJETOS CURA - JARDIM ALVORADA I, com respectivo complemento, e JARDIM ALVORADA II, o primeiro no valor de CR\$ 36 572 077,62 (trinta e seis milhões, quinhentos e setenta e dois mil, setenta e sete cruzeiros e sessenta e dois centavos), correspondendo nesta data a 60.460,707 UPC e o segundo no valor de CR\$ 12 168 892,42 (doze milhões, cento e sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e dois cruzeiros e quarenta e dois centavos), correspondendo nesta data a 20.117,529 UPC. PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam por conta da CONCESSIONÁRIA, a partir da data da assinatura deste Contrato, todos os juros e correção monetária que incidirão sobre os débitos constantes nesta Cláusula. OITAVA: A CONCESSIONÁRIA assume o compromisso de efetuar o pagamento de credores diversos do Serviço Autárquico de Água e Esgoto - SAAE de Maringá, de acordo com balancete a ser levantado em 31.08.80. NONA: A CONCESSIONÁRIA se compromete a devolver à CONCEDENTE o valor de CR\$ 5.000 000,00 (cinco milhões de cruzeiros), correspondendo a 8.265,965 UPC, referente a parte dos investimentos realizados diretamente pelo Município na 1ª fase da ampliação da produção de água tratada. DÉCIMA: Da soma dos valores dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário existente, conforme constante no Laudo de Avaliação em anexo, com os dos valores das obras de ampliação dos mesmos, a CONCEDENTE participará com um percentual de no máximo 25% (vinte e cinco por cento), para cada sistema. DÉCIMA PRIMEIRA: A participação da CONCEDENTE de que trata a Cláusula Décima será realizada com o acervo patrimonial líquido do Município/SAAE-MARINGÁ, no valor de 972.976,943 UPC, correspondendo nesta data a CR\$ 588 544 023,27 (quinhentos e oitenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, vinte e três cruzeiros e vinte e sete centavos), obtidos pela diferença entre o constante no Laudo de Avaliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, integrante do presente Contrato, avaliados em UPC do 3º trimestre de 1979 e a somatória dos valores constantes das Cláusulas Sétima, Oitava e Nona deste Contrato e será incorporado ao Capital Social da CONCESSIONÁRIA, quando da realização da Primeira Assembleia Geral Extraordinária de aumento de Capital, após a assinatura deste Con-



mil, cento e oitenta cruzéis e sessenta e cinco centavos) e como patrimônio líquido do Sistema de Esgotamento Sanitário 263 156,677 UFC, correspondendo nesta data CR\$ 159 280 842,62 (cento e cinquenta e nove milhões, cento e oitenta mil, oitocentos e quarenta e dois cruzéis e sessenta e dois centavos), totalizando como patrimônio líquido do Município CR\$ 588 544 023,27 (quinhentos e oitenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, vinte e três cruzéis e vinte e sete centavos), correspondendo a 972 976,943 UFC.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Adicionar-se-ão ao patrimônio líquido do Município, os oriundos do constante no item b, cláusula segunda, e do PARÁGRAFO QUARTO, cláusula quarta, desse contrato.

CONCESSIONÁRIA obriga-se a enviar à CONCEDENTE, até o dia 15 de cada mês, extrato onde conste a situação em UFC (Unidade Padrão de Capital), dos créditos/débitos desta, para os Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário separadamente, referente ao mês anterior, acompanhado de resumo explicativo do movimento do mês.

PARÁGRAFO QUINTO: Esgotados os créditos da CONCEDENTE relativamente ao sistema de abastecimento de água e havendo créditos da mesma no sistema de esgotamento sanitário, os mesmos poderão ser utilizados para cobrir a participação em obras de abastecimento de água e vice-versa.

PARÁGRAFO SEXTO: A participação futura da CONCEDENTE, dos créditos esgotados ou seus créditos, conforme estabelecido nesta cláusula, será em dinheiro e/ou bens e direitos dos sistemas existentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de bens e direitos aludidos no Parágrafo anterior, o valor dos mesmos será fixado por avaliação, na forma da Lei 5404/76 (Lei das Sociedades por Ações).

DÉCIMA SEGUNDA: Todas as participações da CONCEDENTE, citadas neste Contrato, serão transformadas em UFC correspondente ao período da avaliação ou em fator de correção que as substitua, e convertidas em ações preferenciais, no Capital Social da CONCESSIONÁRIA.

DÉCIMA TERCEIRA: Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a investir em futuras obras de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no mínimo o triplo do valor da participação da CONCEDENTE relativo a cada um desses sistemas, convertidos em UFC, sem exigir contrapartida da mesma CONCEDENTE.

DÉCIMA QUARTA: Quando for absorvida a totalidade da participação da CONCEDENTE na forma disposta na Cláusula Décima Primeira, o Poder Executivo ou terá procuração à Companhia de Saneamento de Paraná-SANEPAR, de acordo com o autorizado no Parágrafo 1º do art. 6º da Lei de Concessões. DÉCIMA QUINTA: A CONCEDENTE fica com o direito de receber os custos de água e esgotos facturados até o início da operação pela CONCESSIONÁRIA, com o compromisso de recolher o PIS/PASEP último até

[Assinaturas]

seus Parágrafos, deve a CONCESSIONÁRIA executar as obras de: a) melhoria na captação e ampliação da Estação de Tratamento de Água aumentando a vazão para 500 (quinhentos) litros por segundo, incluindo-se a substituição do Religador da Subestação Elétrica da Elevatória Intermediária de Água Bruta, cedido por comodato pela COPEL por Disjuntor, e na inversão do primário de dois transformadores de 1500 KVA da referida subestação; b) execução de redes de distribuição de água nos Jardins: Mandacaru, Alamar, Aclimação, Vilas, Cleópatra, Progresso, Esperança, Santa Isabel, Marumby, Nova, Bosque, Emília, Sete, Quadra M-77; Chácara Paulista, Distrito de Igatemi, num total aproximado de 50 000 (cinquenta mil) metros; c) execução de rede de coleta de esgotos sanitários nas Zonas 3, 4, 5, 6, 7 e 8, parte da Zona Armazém e Vila Esperança; nas quadras cujas situações topográficas permita o escoamento para os destinos finais já existentes, num total aproximado de 100 000 (cem mil) metros; d) constitui prioridade também os serviços de abastecimento de água, no Parque Industrial nº 2, situado às margens das vias Maringá-Paranaíba, Maringá-Umuarama e Maringá-Campo Mourão, podendo o suprimento ser através de poços profundos. PARÁGRAFO ÚNICO: As obras de que trata esta Cláusula deverão estar concluídas no prazo máximo de 15 (quinze) meses, a contar da data da assinatura deste Contrato, desde que os projetos existentes atendam as exigências do BNE. Caso contrário o prazo estipulado neste Parágrafo será dilatado pelo tempo necessário ao enquadramento dos projetos às normas do BNE. VIGÉSIMA PRIMEIRA: Constituirá obrigatoriedade para a CONCESSIONÁRIA a implantação e/ou remanejamento das redes de água e esgoto sanitário correspondentes às obras integrantes do Plano Diretor da cidade em perfeita consonância com a CONCEDENTE, mediante programação em conjunto, segundo relação de prioridades por esta apresentada. VIGÉSIMA SEGUNDA: A CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará pela interrupção de fornecimento dos serviços de abastecimento de água e de esgoto sanitário motivada por força maior como: inundações, incêndios, comoções públicas, efeitos resultantes de guerras. VIGÉSIMA TERCEIRA: A CONCESSIONÁRIA manterá constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de instalação e de ampliação dos serviços públicos concedidos dentro de sua política de ação. VIGÉSIMA QUARTA: A CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos quanto ao programa de ação em prática na área atendida pela CONCESSIONÁRIA e quanto às tarifas vigentes, bem como acompanhar a elaboração dos projetos e execução das respectivas obras de ampliação e

[Assinaturas manuscritas]

as questões judiciais derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maringá, 27 de agosto de 1980

ENGº INGO HENRIQUE HUBERT
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR

ENGº PAULO/ROBERTO HAINGUI
DIRETOR FINANCEIRO DA SANEPAR

DR. JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ALLAN STRADIOTTO
ADVOGADO DA SANEPAR

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signatures and marks]

7 TABELIAU

Na primeira via do presente com
data de 29 de agosto de 1980



CARTÓRIO RAMOS

2º CARTÓRIO DE REGISTRO E TABELIAU
RUA NEL. FLORIANO PEREIRA, 100 - TEL. 21-1004
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO
MICROFILME SOB O NÚMERO 393882
ARQUIVADO SOB O NÚMERO 206591

TITULAR: JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO
ESCR. JURAMENTADO: ALLAN STRADIOTTO
ENCARREGADO: JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO
SOLICITANTE: JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO

Termo aditivo ao contrato de concessão 241/2018 – SANEPAR

Nº	DATA DO TERMO
335/1990	15/12/90
561/1994	13/12/94
93/1994	10/05/94
195/1995	29/11/95
151/1995	29/11/95
169/1996	26/06/96
186/1996	26/06/96
87/1998	12/08/98
97/2000	20/06/00
107/2001	23/11/01
127/2002	12/11/02
117/2003	05/11/03
127/2003	07/11/03
137/2003	23/06/03
14/2006	10/01/06
157/2008	20/02/08
167/2009	30/09/09
177/2014	23/04/14
187/2018	03/04/18
197/2018	03/04/18
207/2018	03/04/18

**SANEPAR**Companhia de Saneamento do Paraná
rua engenheiros rebouças, 1376 - fone: 223-8711 - CuritibaTA. 335/90
D. 17.2

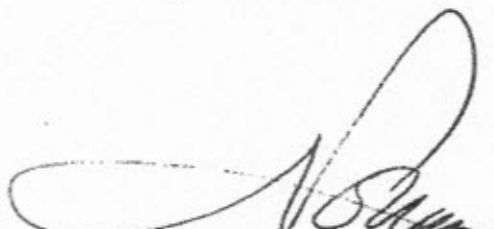
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO Nº 241/80, AUTORIZADO PELA
LEI Nº 1.379/80, QUE ENTROU EM VIGOR
A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
- SANEPAR E O MUNICÍPIO DE MARINGÁ,
CONFORME ADIANTE SE DECLARA:

Nesta data compareceram de um lado o
MUNICÍPIO DE MARINGÁ, neste ato representado por seu Prefeito
Municipal e, do outro a Companhia de Saneamento do Paraná -
SANEPAR, neste ato representada por seus Diretores, Presidente e
Financeiro, para firmar TERMO ADITIVO ao Contrato de Concessão nº
241/80, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:
PRIMEIRA: os contratantes resolveram unir esforços no sentido de
realizar as obras necessárias à ampliação do sistema de
abastecimento de água do Município. **PARÁGRAFO ÚNICO:** a primeira
etapa da obra constituir-se-á, basicamente de: a) construção de
nova tomada de água aproximadamente a 300,00 m (trezentos
metros) a montante da atual captação; b) construção de uma
estação de recalque e de um pré-decantador; c) instalação de uma
linha adutora através da qual a água fluirá por gravidade até o
poço de sucção do atual ponto de captação; d) nas obras
necessárias à adequação do atual ponto de captação e recalque em
estação elevatória; tudo de conformidade com o projeto elaborado
pela SANEPAR e já aprovado pelo Município. **SEGUNDA:** o custo total
estimado das obras é de 13.606.489 BTN's, (treze milhões,
seiscentos e seis mil e quatrocentos e oitenta e nove Bônus do
Tesouro Nacional), enquanto que as obras referentes a primeira
etapa, aqui previstas, tem um custo estimado em 1.069.831 BTN's
(um milhão, sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e um Bônus
do Tesouro Nacional), sendo que o mesmo será distribuído entre os
contratantes, da seguinte forma: a) a SANEPAR arcará com o ônus
da aquisição dos materiais e de parte do custo da mão de obra,
necessários aos trabalhos, estimados em 605.922,01 BTN's
(oitocentos e cinco mil, novecentos e vinte e dois vírgula um
Bônus do Tesouro Nacional); b) o Município arcará com o restante
do custo da mão de obra necessária à execução dos trabalhos,
parte essa estimada em 263.908,99 BTN's (duzentos e sessenta e
três mil, novecentos e oito vírgula noventa e nove Bônus do
Tesouro Nacional); c) a SANEPAR contribuirá ainda com o projeto,
a orientação técnica e a fiscalização da obra. **PARÁGRAFO ÚNICO:**
os investimentos das obras, referentes a primeira etapa, têm a
seguinte distribuição estimada: a) nova captação, estação de
recalque e pré-decantador - 428.712 BTN's (quatrocentos e vinte
e oito mil, setecentos e doze Bônus do Tesouro Nacional); b)
linha adutora - 233.119 BTN's (duzentos e trinta e três mil e
cento e dezenove Bônus do Tesouro Nacional); c) adequação da
captação atual em elevatória - 408.000 BTN's (quatrocentos e
oito mil Bônus do Tesouro Nacional). **TERCEIRA:** as obras previstas
no presente instrumento terão seu andamento de acordo com o
cronograma físico-financeiro integrante do projeto já aludido.
QUARTA: as obras a serem concluídas nos termos aqui previstos

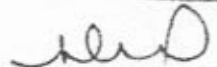
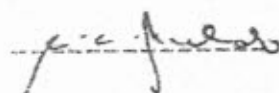
**SANEPAR**Companhia de Saneamento do Paraná
rua engenheiros rebouças, 1376 fone: 223.8711 - Curitiba

passarão a integrar o patrimônio da SANEPAR, independentemente de qualquer providência, revertendo o investimento do Município em ações preferenciais nominativas da Companhia, em favor do mesmo.

QUINTA: todas as demais cláusulas e condições do contrato ora adotado não modificadas pelo presente Termo, permanecem válidas e inalteradas. Assim, por estarem justos e contratuados, firmos este documento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


NORMAN DE PAULA ARRUDA FILHO
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR

Curitiba, 20-12-90


RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS
PREFEITO DE MARINGÁ
KENITIRO NAGAYAMA
DIRETOR FINANCEIRO DA SANEPAR
LINEU MARQUES FILHO
ADVOGADO DA SANEPAR**TESTEMUNHAS:**

Maria Silvana B. Lirio

/eg


Marcelo Pontes
Procurador Geral

(3)

16-06-79

Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 241/80, que trata da fatura a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município de MARINGÁ, conforme adiante se declara:

Nesta data compareceram, de um lado, o Município de MARINGÁ, representado por seu Prefeito Municipal, SAID FELÍCIO FERREIRA, devidamente autorizado pela Lei nº 1379/80 de 10.06.80, e, do outro a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ sob nº 76.484.613/0001-45, com sede à Rua Engenharia Prôsebe, nº 1376, nesta Capital, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, para firmar TERMO ADITIVO ao Contrato de Concessão nº 241/80 de 27.08.80 e termos Aditivos, nos termos da proposta apresentada pela Diretoria Técnica, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este aditamento objetiva estabelecer as condições para a ampliação do sistema de esgotos sanitários em MARINGÁ, através do Programa de Ação Social em Saneamento PROSEBE, da Secretaria Nacional de Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - As obras consistirão basicamente de 22.000 metros de rede coletora, 5.662 ligações prediais e 3.900 metros de interceptores.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Município gestionará por sua inteira responsabilidade junto a Secretaria Nacional de Saneamento, visando obtenção de recursos para execução das obras mencionadas na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA - Os investimentos a serem realizados serão estimados em R\$ 3.248.968,29 (três milhões, duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos), referência orçamentária Julho/94.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA SANEPAR - Cabe à SANEPAR para a consecução do objeto proposto: a) analisar e aprovar os projetos técnicos, e prestar toda a orientação técnica necessária para o

bom andamento das obras; b) participação financeira do valor de R\$ R12.000,00 (doze mil reais), na dotação orçamentária julho/74, correspondendo a 25% do valor total previsto, como contrapartida no empreendimento, de acordo com o cronograma das obras e emissão de Nota de Débito; c) ter participação independente na fiscalização das obras, com livre acesso às mesmas e poderes para exigir o cumprimento do projeto e especificações estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - Cabe ao Município, para a consecução do objeto proposto: a) fornecer e submeter à aprovação da SANEPAR os projetos técnicos correspondentes; b) executar as obras mencionadas na cláusula segunda, de conformidade com as orientações técnicas fornecidas pela SANEPAR; c) cumprir com as especificações de serviços da SANEPAR; d) desapropriar os terrenos necessários à execução das obras; e) assumir total responsabilidade pela execução total da obra, na parte referente a contratos com empreiteiras, seguros, tributos e outros ônus inerentes à sua execução ou decorrentes de qualquer dissídio trabalhista que envolva empregados do executante, se houver; f) após a conclusão das obras, doar os sistemas construídos para a SANEPAR, através de termo de doação, com quaisquer ônus para a exploração dos serviços pela SANEPAR.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica incluída dentre as obrigações da CONCESSIONÁRIA, a de faturar contra os usuários os valores relativos aos serviços de ligações prediais de esgotos a serem executadas, sendo-lhe vedado repassar tais ônus à conta do CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste Termo desonerará a outra de suas obrigações.

CLÁUSULA NONA - Este termo poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA - O prazo para realização da execução do empreendimento será de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que

seja. E por serem os valores justos e razoáveis, os serviços de
 lavratura do presente TERMO ADITIVO, que passa a vigorar em
 contrato primitivo e vai assinado pelas partes, com a
 presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 12 de Maio de 1989

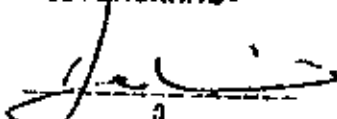
79 MARCO ANTONIO CENOVICZ
 DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR

MARIO AUGUSTO BAGGIO
 DIRETOR TÉCNICO DA SANEPAR

X-2-2
 SAID FELÍCIO FERREIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

LENEO MARQUES FILHO
 ADVOGADO DA SANEPAR

TESTEMUNHAS:





/aan
 d.17.15

TA-93/94

Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 241/80 e Termo Aditivo que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município de MARINGÁ-PR, conforme adiante se declara:

Nesta data comparecem, de um lado o Município de MARINGÁ-PR, representado por seu Prefeito Municipal, SAIO FELICIO FERREIRA, devidamente autorizado pela Lei nº 1379/80 de 10.06.80, e, do outro a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CGC/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede à Rua Engenheiros Rebouças, 1376, nesta Capital, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, para firmar TERMO ADITIVO ao Contrato de Concessão nº 241/80 de 27.08.80, e Termo Aditivo, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objetivo aditar o contrato de concessão no tocante ao Projeto Cura I - Jardim Alvorada I, Cura Complementar e Cura II - Jardim Alvorada II.

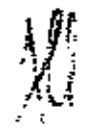
CLÁUSULA SEGUNDA - O parágrafo único da cláusula sétima passa a denominar-se parágrafo primeiro com a mesma redação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Inclui-se na cláusula sétima o parágrafo segundo que terá a seguinte redação: "Tendo em vista que a CONCEDENTE calcada na Lei Federal nº 8727, renegotiou junto a Caixa Econômica Federal, o prazo de pagamento em mais 240 meses, dos saldos devedores em 01.03.94 (em LPP) dos contratos Cura I, Cura Complementar e Cura II, a CONCESSIOANÁRIA também passará a partir de abril de 1994 a efetuar os respectivos repasses a CONCEDENTE pelo mesmo período, tudo de acordo com as planilhas de amortização que farão parte integrante do presente Aditivo."

CLÁUSULA QUARTA - As demais cláusulas e condições dos contratos ora aditados, permanecem válidas e inalteradas. Para dirimir as questões decorrentes deste Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por assim se acharem justos e







contratados, determinaram a lavratura do presente TERMO ADITIVO, que passará a integrar o contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 10/05/74


MARCO ANTONIO CENOVITZ
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR


HUDSON CALEFE
DIRETOR FINANCEIRO DA SANEPAR

X-122
SAID FELÍCIO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


LINEU MARQUES FILHO
ADVOGADO DA SANEPAR

TESTEMUNHAS:





5

TA-195/95

Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 241/80 de 27.08.80, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município de MARINGÁ, conforme adiante se declara:

Nesta data comparecem, de um lado o município de MARINGÁ, representado por seu Prefeito Municipal, SAID FELÍCIO FERREIRA, e, do outro a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CGC/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede à Rua Engenheiros Rebouças, 1376, nesta Capital, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, para firmar TERMO ADITIVO ao Contrato de Concessão nº 241/80 de 27.08.80, nos termos da proposta apresentada pela Diretoria Técnica, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este aditamento objetiva estabelecer as condições para a ampliação do sistema de esgotos sanitários em MARINGÁ, através do Programa de Ação Social em Saneamento-PROSEGE, do Ministério do Planejamento e Orçamento, cancelar o Termo Aditivo 861/94 e definir a consequente prorrogação de prazo do contrato por igual período a partir de seu término, para fazer frente aos investimentos ora aditados.

CLÁUSULA SEGUNDA - As obras consistirão basicamente de: 99.502,00 metros de rede coletora; 613,00 metros de interceptores e 5.662 ligações prediais de esgotos sanitários, conforme respectivos projetos e orçamentos da SANEPAR revisados, memorial descritivo e orçamento, que farão parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Município gestionará por sua inteira responsabilidade junto a Secretaria de Política Urbana, do Ministério do Planejamento e Orçamento, visando obtenção de recursos para execução das obras mencionadas na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA - Os investimentos a ser realizados estão estimados em R\$ 4.059.678,89 (quatro milhões, cinqüenta e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), referência orçamentária julho/94, confirmado pela Gerência de Obras da SANEPAR.

1  

2

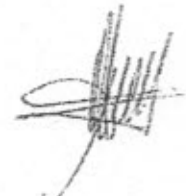
CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA SANEPAR - Cabe à SANEPAR para a consecução do objeto proposto: a) analisar os projetos técnicos, e prestar toda a orientação técnica necessária para o bom andamento das obras; b) participar financeiramente do empreendimento, a título de contrapartida, até o limite de R\$ 1.379.280,05 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil, duzentos e oitenta reais e cinco centavos), referência orçamentária de julho/94, correspondendo a 33,97% do valor total; c) participar financeiramente do empreendimento a título de reajuste, conforme índice divulgado pelo PROSEGE/MPO, até o limite de R\$ 288.933,88 (duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos); d) as parcelas financeiras mensais serão pagas até o décimo dia após a apresentação das faturas na Gerência de Obras da SANEPAR; e) fiscalizar a execução das obras, com livre acesso as mesmas e poderes para exigir o cumprimento do projeto e especificações exigidas.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - Cabe ao Município para a consecução do objeto proposto: a) executar as obras mencionadas na cláusula segunda, de conformidade com as orientações técnicas fornecidas pela SANEPAR; b) fornecer e submeter à aprovação da SANEPAR os projetos técnicos correspondentes; c) cumprir com as especificações de serviços da SANEPAR; d) desapropriar os terrenos necessários à execução das obras; e) assumir total responsabilidade pela execução total da obra, na parte referente a contratos com empreiteiras, seguros, tributos e outros ônus inerentes à sua execução ou decorrentes de qualquer dissídio trabalhista que envolva empregados do executante, se houver; f) aplicar somente materiais hidráulicos de conformidade com as normas NBR 5645 (tubos cerâmicos) e NBR 8890 (materiais de concreto) e previamente inspecionados pelo TECPAR; g) após a conclusão das obras, doar os sistemas construídos para a SANEPAR, através de termo de doação, sem quaisquer ônus para a exploração dos serviços pela SANEPAR; h) efetuar o reembolso do valor atualizado dispendido com as obras e mencionado na cláusula quarta em caso de reversão, encampação dos serviços ou rescisão do contrato de concessão; i) responder pela solidez da obra nos termos do art. 1245 do Código Civil Brasileiro; k) garantir a implantação de todas as ligações factíveis conforme estabelecido no Código Sanitário; l) obrigar os munícipes a executar as ligações de esgoto, exercendo o Poder de Polícia Sanitária inerente ao Município.

Parágrafo único: em caso de inadimplemento da obrigação prevista no item "l" da presente cláusula, o Município obriga-se a indenizar a SANEPAR proporcionalmente ao número de ligações não realizadas e ao valor do investimento atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica incluído dentre os direitos da CONCESSIONÁRIA, o de faturar contra os usuários os valores relativos aos serviços de ligações prediais de esgotos a serem executados, sendo-lhe vedado repassar tais ônus à conta da CONCEDENTE.

2077



2

CLÁUSULA OITAVA: - A fiscalização e as medições deverão ser acompanhadas por um técnico da Prefeitura Municipal de Maringá, previamente designado, juntamente com o(s) engenheiro(s) da SANEPAR.

CLÁUSULA NONA - O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste Termo, desonerará a outra de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este termo poderá ser rescindido, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

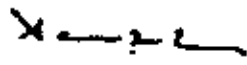
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo para realização da execução do empreendimento será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: as demais cláusulas e condições do contrato primitivo e Termos Aditivos, que não colidirem com o avançado no presente, permaneceram válidas e inalteradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente TERMO ADITIVO, que passará a integrar o contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

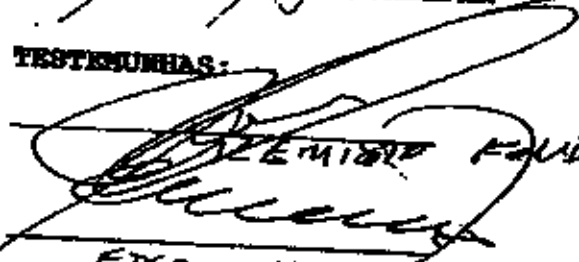
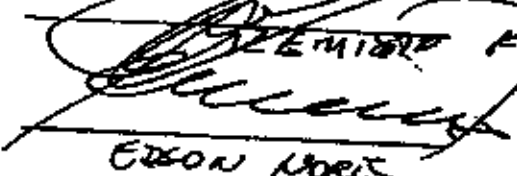
Curitiba, 29 de novembro de 1995


CARLOS APONSO TEIXEIRA DE FREITAS
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR


SAID FELÍCIO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MARINGÁ


ROGERIO
DIRETOR TÉCNICO DA SANEPAR

TESTEMUNHAS:


ADEMIR FALDAGHI

EDISON NORIS

/saa
4.17.17

Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 241/80 de 27.08.80 e Termos Aditivos, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município de MARINGÁ, conforme adiante se declara:

Nesta data comparecem, de um lado, o Município de MARINGÁ, representado por seu Prefeito Municipal, SAID FELICIO FERREIRA, devidamente autorizado pela Lei nº 1379/80 de 10.06.80 e, do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CGC/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede à Rua Engenheiros Rebouças, 1376, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores Presidente, CARLOS APOENSO TEIXEIRA DE FREITAS e de Operações, ALBERTO ZOCCO JUNIOR, para firmar Termo aditivo ao Contrato de Concessão nº 241/80 de 27.08.80 e Termos Aditivos, conforme processo aprovado na Redir de 03.10.95, Ata nº 36/95, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este aditamento objetiva estabelecer as condições para elaboração de Projeto Técnico para atender o Conjunto Habitacional GUAIAPÓ em MARINGÁ, bem como a execução das obras de Rede de Distribuição de Água de modo a atender 1.200 moradias daquela área.

CLÁUSULA SEGUNDA - As obras consistirão basicamente de Rede de Distribuição de Água, de modo a atender 1.200 casas, conforme respectivos projetos e orçamentos integrantes deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os investimentos a serem realizados estão estimados em R\$ 174.941,07 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e sete centavos), que serão pagos em cinco parcelas a partir de janeiro de 1996.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA SANEPAR - Cabe a SANEPAR para a consecução do objeto proposto: a) elaborar os projetos técnicos, licitar e fiscalizar as obras; b) fornecer as tubulações, conexões, registros e tampões de r.f. necessários à execução das obras mencionadas na cláusula segunda; c) fornecer todos os materiais de construção necessários à execução das obras mencionadas na cláusula segunda, tais como: cimento, areia, brita, tapumes, placas de sinalização e reposição de pavimentos; d) emitir o Laudo de Recebimento de Obras-LRO, por ocasião da conclusão dos serviços; e) faturar contra os usuários as ligações prediais de água e respectivas tarifas, sendo-lhe vedado repassar tais ônus à conta do Município.

1 7

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - Cabe ao Município para a consecução do objeto proposto: a) efetuar o pagamento dos custos em 5 parcelas mensais no valor de R\$ 34.988,21 a ser incluído na fatura-requerimento do Município, sendo que a primeira parcela será paga em jan/96 e as demais nos meses imediatamente subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo para execução do empreendimento será de 5 (cinco) meses.

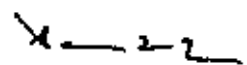
CLÁUSULA SÉTIMA - O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste Termo desonerará a outra de suas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA - Este Termo poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torna material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 05 de outubro de 1995


CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR


SAID FELÍCIO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


ALBERTO ZOCCO JUNIOR
DIRETOR DE OPERAÇÕES DA SANEPAR

TESTEMUNHAS:

/am
d.17.16

TA-169/96

Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 241/80 de 27.08.80 e Termos Aditivos, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município de MARINGÁ, conforme adiante se declara:

Nesta data comparecem, de um lado, o Município de MARINGÁ, representado por seu Prefeito Municipal, SAID FELICIO FERREIRA, devidamente autorizado pela Lei nº 1.379/80 de 10.06.80, alterada pela Lei nº 1741/84 de 30.04.84, e, do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CGC/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede à Rua Engenheiros Rebouças, 1376, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores Presidente, CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS e Técnico, ROGÉRIO PINTO MUNIZ, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 241/80 27.08.80, e Termos Aditivos, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este aditamento objetiva estabelecer as condições para a ampliação do sistema de abastecimento de água de MARINGÁ, através do Programa Pro-Saneamento e definir a consequente prorrogação de prazo do contrato por igual período a partir de seu término, para fazer frente aos investimentos ora aditados.

CLÁUSULA SEGUNDA - As obras do sistema de abastecimento de água acima citado consistirão basicamente de três elevatórias de água tratada, 6.996 m de adutora de água tratada, uma estação de tratamento com capacidade de 1.440 l/s, um reservatório apoiado de 1.000 m³ e um reservatório elevado de 200 m³, 53.868 m de rede de distribuição, conforme projetos e orçamentos integrantes do contrato de empréstimo junto a Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os investimentos a serem realizados estão estimados em R\$ 6.321.820,15 (Seis milhões, trezentos e vinte e um mil, oitocentos e vinte reais e quinze centavos), atualizados monetariamente com base nos índices de atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS e na mesma periodicidade.

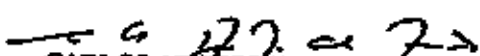
CLÁUSULA QUARTA : OBRIGAÇÕES DA SANEPAR - Cabe a SANEPAR gerenciar sob sua inteira responsabilidade junto a Caixa Econômica Federal, visando obter recursos para a execução das obras mencionadas na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - Cabe ao Município efetuar o reembolso do valor atualizado despendido com as obras e mencionado na cláusula terceira em caso de reversão, encampação dos serviços ou rescisão do contrato de concessão.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo para a execução do empreendimento será de 18 (dezoito) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 26 de junho de 1996


CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR


SAID FELÍCIO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE
MARINGÁ


ROGERIO JOSÉ MUNIZ
DIRETOR TÉCNICO DA SANEPAR

TESTEMUNHAS:




C.TA.96

TA-186/96

Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 241/80 de 27.08.80 e Termos Aditivos que entre si fizeram a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município de MARINGÁ, conforme adiante se declara:

Nesta data comparecem, de um lado o Município de MARINGÁ, representado por seu Prefeito Municipal, SAID FELÍCIO FERREIRA, e do outro a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CGC/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede à Rua Engenheiros Rebouças, 1376, nesta Capital, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, para firmar TERMO ADITIVO ao Contrato de Concessão nº 241/80 de 27.08.80 e Termos Aditivos, nos termos da proposta apresentada pela Diretoria Técnica, conforme processo aprovado na REDIR de 25.06.96, Ata nº 24/96, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este aditamento objetiva estabelecer as condições para a ampliação do sistema de esgotos sanitários de MARINGÁ, através do Programa de Ação Social em Saneamento-PROSEGE, do Ministério de Planejamento e Orçamento, complementar a contrapartida da SANEPAR prevista no TA 195/95, de 29.11.95 e definir a consequente prorrogação de prazo do contrato por igual período a partir de seu término, para fazer frente aos investimentos ora aditados.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto do presente termo consta de 99.000,00 metros de rede coletora, 600,00 metros de interceptores, 5.700 ligações prediais, já executadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Município gestionará por sua inteira responsabilidade junto a Secretaria de Política Urbana, do Ministério do Planejamento e Orçamento, visando obtenção de recursos para execução das obras mencionadas na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA - Os investimentos a serem realizados para a complementação referida na cláusula primeira, estão estimados em R\$ 449.375,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e trezentos e setenta e cinco reais), referência orçamentária abril/96.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA SANEPAR - Cabe a SANEPAR para a consecução do objeto proposto: a) analisar os projetos técnicos, e prestar toda a orientação técnica necessária para o bom andamento das obras; b) repassar ao Município os recursos mencionados na cláusula quarta, mediante apresentação das respectivas notas de débito; c) os pagamentos das parcelas financeiras mensais

1



9

1



ocorrerão no décimo dia, após o protocolo das notas de débito na Gerência de Obras da SANEPAR verificada a compatibilidade entre os cronogramas físico e financeiro e ainda condicionados ao prévio aporte dos recursos pelo Tesouro do Estado; d) fiscalizar a execução das obras, com livre acesso às mesmas e poderes para exigir o cumprimento do projeto e especificações exigidas.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - Cabe ao Município para a consecução do objeto proposto: a) executar as obras mencionadas na cláusula segunda, de conformidade com as orientações técnicas fornecidas pela SANEPAR; b) fornecer e submeter à aprovação da SANEPAR, os projetos técnicos correspondentes; c) cumprir com as especificações de serviços da SANEPAR; d) assumir total responsabilidade pela execução total da obra, na parte referente a contratos com empreiteiras, seguros, tributos e outros ônus inerentes à sua execução ou decorrentes de qualquer dissídio trabalhista que envolva empregados da executante, se houver; e) aplicar somente materiais hidráulicos de conformidade com as normas NBR 5645 (tubos cerâmicos) e NBR 8890 (materiais de concreto) e previamente inspecionados pelo TECPAR; f) após a conclusão das obras, doar os sistemas construídos para a SANEPAR, através de termo de doação, sem quaisquer ônus, para a exploração dos serviços pela SANEPAR; g) efetuar o reembolso do valor atualizado despendido com as obras e mencionado na cláusula quinta, em caso de reversão, encampação dos serviços ou rescisão do contrato de concessão; h) responder pela solidez da obra nos termos do artigo 1245 do Código Civil Brasileiro; i) garantir a implantação de todas as ligações factíveis, conforme estabelecido no Código Sanitário; j) obrigar os munícipes a executar as ligações de esgoto em percentual mínimo de 65%, exercendo o Poder de Polícia Sanitária inerente ao Município.

Parágrafo único: em caso de inadimplemento da obrigação prevista no item "j" da presente cláusula, o Município obriga-se a indenizar a SANEPAR proporcionalmente ao número de ligações não realizadas e ao valor do investimento atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica incluída dentre as obrigações da CONCESSIONÁRIA, a de faturar contra os usuários os valores relativos aos serviços de ligações prediais de esgotos a serem executados, sendo-lhe vedado repassar tais ônus à conta da CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste Termo desonerará a outra de suas obrigações.

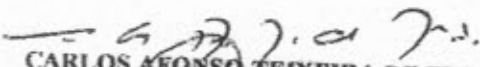
CLÁUSULA NONA - Este termo poderá ser rescindido, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

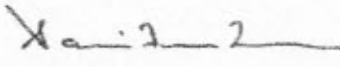
CLÁUSULA DÉCIMA - O prazo para a execução das obras mencionadas na cláusula segunda será de 04 (quatro) meses.

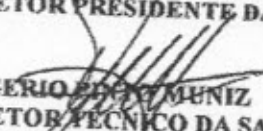
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - as demais cláusulas e condições do contrato primitivo e Termos Aditivos, que não colidirem com o avençado no presente, permanecem válidas e inalteradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente **TERMO ADITIVO**, que passará a integrar o contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 26 de junho de 1996

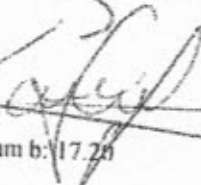

CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS
 DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR


SAID FELÍCIO FERREIRA
 PREFEITO MUNICIPAL DE MARINGÁ


ROGERIO EDSON MUNIZ
 DIRETOR TÉCNICO DA SANEPAR

TESTEMUNHAS:





 aam b: 17.28

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 241/80 de 27.08.80 e Termos Aditivos que entre si fazem a Composição do Sistema de Saneamento do Paraná-SANEPAR e o Município de MARINGÁ, conforme abaixo se declara:

Nesta data comparecem, de um lado o Município de MARINGÁ, representado por seu Prefeito Municipal, Jairo de Moraes Gianoto, e do outro a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CGC/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, nesta Capital, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, para firmar **TERMO ADITIVO** ao Contrato de Concessão nº 241/80 de 27.08.80 e Termos Aditivos, nas condições expostas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este aditamento objetiva atender ao disposto no item "f" da cláusula sexta do Termo aditivo TA-18696, firmado em 26.06.96 e no item 5.03.03 do Padrão de Funcionamento PF/CTB/001 - Reconhecimento do Bom Patrimonial Através do Desejo, que estabelece a incorporação ao patrimônio da SANEPAR da obra de ampliação do SES de MARINGÁ, executada através do PROSEGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os bens dados pelo MUNICÍPIO, estão discriminados no Projeto Técnico nº 037/98-USPONO de 24.08.98, que são os seguintes: a) rede coletora de esgotos com tubo cerâmico com junta argamassada nos seguintes diâmetros: DN 150 mm - 95.556,53 m; DN 200 mm - 2.934,35m; DN 250 mm - 1.753,00 m; b) tubulação em ferro dúctil DE DN 200 mm - tubo FD IE K-7/DN 200 - 20,00 m; c) ligações prediais de esgoto ao passeio - 6.083,00 m; d) travessia do córrego Morangueiro em tubo de ferro dúctil com junta elástica DN 400mm - 119,80 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo Aditivo tem por base o Projeto técnico nº 037/98-USPONO de 24.08.98 e a Inf. 063/08-GERUN de 15.09.98.

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do contrato primitivo e Termos Aditivos, que não colidirem com o avençado no presente, permanecerão válidas e inalteradas.

E por assim se acharem justos e convenientes, determinaram a lavatura do presente **TERMO ADITIVO**, que passará a integrar o contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Carteira 12 de 12 de 1998

CARLOS APOSTOLU TELLEIRA DE FREITAS
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR

JAIR DE MORAES GIANOTO
PREFEITO MUNICIPAL DE MARINGÁ

ALBERTO ZUCCO JÚNIOR
DIRETOR DE NEGÓCIOS DA SANEPAR

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Nono Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 241/80 de 27.08.80, e seus Termos Aditivos, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município de MARINGÁ, conforme adiante se declara:

Nesta data comparecem, de um lado, o Município de MARINGÁ, representado por seu Prefeito Municipal, **JAIR DE MORAES GIANOTO**, e, do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS** e Diretor de Operações, **JEAN-MARIE D'ASPE**, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 241/80 de 27.08.80, e Termos Aditivos, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este aditamento objetiva estabelecer as condições para a execução das obras de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de MARINGÁ-PR.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obras consistirão basicamente do assentamento de 5.420,00 metros de rede de distribuição em tubos de PVC, DN 50mm e execução de 76 ligações prediais, no Parque Industrial na Cidade Industrial de Maringá, localizada na cidade de Maringá, conforme projetos e orçamentos integrantes deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os investimentos a serem realizados estão estimados em R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) e o valor da contrapartida a ser viabilizada pela SANEPAR será de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA SANEPAR - Cabe a SANEPAR:

- Elaborar o projeto de engenharia;
- Equacionar os recursos necessários para a aquisição dos materiais hidráulicos;
- Executar o assentamento das tubulações, através da Unidade de Manutenção de Redes IV.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - Cabe ao Município

- implantar o empreendimento denominado Cidade Industrial;
- cumprir o cronograma de implantação das 76 unidades industriais;
- fornecer os serviços de escavação e reposição das valas, inclusive retirada e reposição de pavimentos, se for o caso. **Parágrafo único:** o Município de Maringá não receberá ações preferenciais da SANEPAR, a título de ressarcimento da mão-de-obra fornecida para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO - O prazo para execução da rede de distribuição será de 90 (noventa) dias, sendo que os primeiros 60 (sessenta) dias corresponderão ao prazo para aquisição/entrega dos materiais. **Parágrafo único:** serão atendidas de imediato, as Quadras 1, 2, 3 e 4 do referido Loteamento. Os demais trechos de rede serão implantados na medida em que os lotes forem sendo ocupados, havendo sempre a necessidade de um comunicado prévio de no mínimo 30 dias, comunicado este a ser efetuado junto a SANEPAR - Unidade de Receita de Maringá.

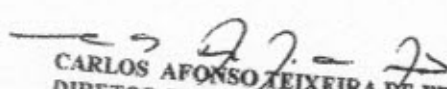
CLÁUSULA SEXTA - O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste Termo desonerará a outra de suas obrigações.

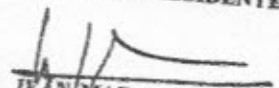
CLÁUSULA SÉTIMA - Este Termo poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

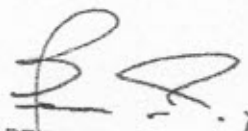
CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

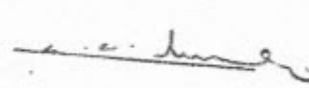
Curitiba, 29/JUNHO/2000


CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS
DIRETOR-PRESIDENTE


JEAN-MARIE D'ASPE
DIRETOR DE OPERAÇÕES


JAIRO DE MORAES GIANOTO
PREFEITO MUNICIPAL DE MARINGÁ

TESTEMUNHAS:





ta-maringá-sua-9

**DÉCIMO-PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 241/80, DE
27.08.80, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA
DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, E O
MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ,
NA FORMA QUE SEGUE.**

Nesta data, compareceram de um lado, o MUNICÍPIO DE MARINGÁ, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA NETO, devidamente autorizado pela Lei Municipal Nº 1.379/80, de 10.06.80, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente, CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS, e pelo Diretor de Operações JEAN-MARIE D'ASPE, doravante denominada simplesmente SANEPAR, para firmar Décimo-Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Nº 241/80, de 27.08.1980, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica autorizada a SANEPAR, a inserir a partir de 01 de janeiro de 2002, nas tarifas dos serviços de esgotos sanitários e no preço do serviço de conserto de hidrômetros, e arrecadar nas contas de água/esgoto, o Imposto Sobre Serviços - ISS, na alíquota de 5%, instituído pela Lei Municipal Nº 1.354/79, alterada pelas Leis Complementares Nºs. 178/96, 220/97, 273/98, 326/99 e 365/2000.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em consequência do disposto na cláusula primeira deste instrumento, a SANEPAR fica autorizada a reequilibrar a tarifa do serviço de esgotamento sanitário e a Tabela de Preços dos Serviços Prestados pela SANEPAR, no item "conserto de hidrômetros", em 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), conforme memória de cálculo em anexo que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O percentual de reequilíbrio definido na Cláusula Segunda deste instrumento será aplicado independentemente da majoração das tarifas que for autorizada pelo Executivo Estadual, nos termos da cláusula terceira do contrato de concessão ora aditado.

CLÁUSULA QUARTA - Pelo presente instrumento fica delegada à SANEPAR a função de arrecadar, em nome do MUNICÍPIO, o ISS, instituído pela Lei Municipal Nº 1.354/79, alterada pelas Leis Complementares Nºs. 178/96, 220/97, 273/98, 326/99 e 365/2000..

§ 1º: Eventual alteração da alíquota do ISS deverá ser comunicada formalmente à SANEPAR, com um prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência da sua vigência, para fins de inserção na conta de água/esgoto da SANEPAR.

§ 2º: O valor correspondente ao ISS Será inserido mensalmente nas contas de água, em campo próprio, com a seguinte rubrica: ISS P.M.Maringá - Alíquota: 5% - Base de Cálculo: "xxxxx" - Valor: "xxx".

CLÁUSULA QUINTA - Os valores arrecadados pela SANEPAR correspondentes ao ISS, serão repassados ao MUNICÍPIO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores referentes à arrecadação do ISS a ser repassado, mensalmente, ao MUNICÍPIO, poderá ser utilizado para abater débitos desta junto à SANEPAR através de encontro de contas mensais, devendo ser repassado ao MUNICÍPIO, somente o saldo remanescente dos valores arrecadados, com a respectiva informação, mês a mês, do valor total arrecadado.

CLÁUSULA SEXTA: Qualquer questionamento sobre a alíquota do ISS será de única e exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO esclarecer aos Contribuintes, inclusive de efetuar a devolução de valores indevidamente repassados ao MUNICÍPIO por erro de cadastro ou lançamento incorreto.

CLÁUSULA SÉTIMA: a SANEPAR e o MUNICÍPIO deverão elaborar Instrução de Trabalho, visando regulamentar os procedimentos operacionais e comerciais pertinentes à arrecadação do ISS.

CLÁUSULA OITAVA: - O presente termo aditivo é celebrado com base na cláusula décima-oitava do contrato de concessão, na Inf. nº 057/01 da URMA, no Parecer Técnico Nº 001/2001, da USCT, no Parecer Técnico Nº 03/2001, da Ass. DS., no Parecer Jurídico Nº 709/2001, aprovados em Redir de 20/11/2001, Ata Nº 48/2001.

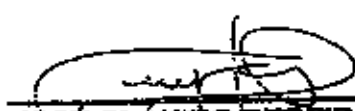
CLÁUSULA NONA - As demais cláusulas e condições do Contrato primitivo e Termos Aditivos subsequentes, não alteradas pelo presente instrumento, permanecem válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para plena eficácia jurídica, as partes datam e assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

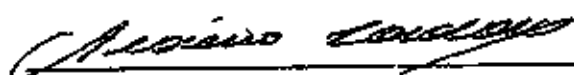
Curitiba, 23 de novembro de 2001.

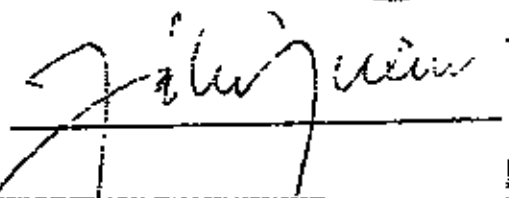

CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR


JEAN-MARIE D'ASPE
DIRETOR DE OPERAÇÕES DA SANEPAR


JOSÉ CLAUDIO PEREIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE MARINGÁ

TESTEMUNHAS:





DÉCIMO-SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO N° 241/80, DE 27.01.80, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, E O MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA QUE SEGUE:

Aos 12 (doze) dias do mês de novembro de dois mil e dois, o MUNICÍPIO DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob n° 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA NETO, portador da CI/RG n° 899.952 da SSP/PR, e inscrito no CPF/MF n° 274.936.289-04, doravante denominado CONTRATANTE, e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, neste ato representada pelo Gerente da Unidade de Receita de Maringá, Sr. FÁBIO AMARAL DE QUEIROZ, portador da CI/RG n° 8.507.279 e inscrito n° 147.753.109-25, doravante denominada CONTRATADA, firmam, na melhor forma de direito, o PRESENTE ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO N° 241/80, mediante as seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Visando a perfeita consecução do objeto do Contrato originário, as partes contratantes deverão cumprir as obrigações constantes nas subcláusulas abaixo, além das já especificadas no Contrato de Concessão para exploração dos serviços públicos dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitários municipais, e nos seus respectivos Aditivos.

Subcláusula Primeira:- Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ enviar à SANEPAR as seguintes informações:

I - arquivo digital, contendo número de cadastro imobiliário, zona, quadra, data e área útil do imóvel, área construída, área total e endereço do logradouro;

II - arquivo digital com novos loteamentos aprovados na PMM.

Subcláusula Segunda:- A SANEPAR deverá providenciar:

I - acesso para consultar rede intranet de SANEPAR;

II - levantamento sócio-econômico por m2 de água e listagem contento quadra, data, zona e endereço dos consumidores considerados na tarifa social;

III - acesso ao cadastro da Rede de Água e Esgoto.

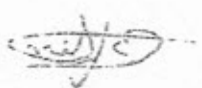
CLÁUSULA SEGUNDA:- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contidas no Contrato primitivo e nos seus Termos Aditivos, as quais são expressamente ratificadas, desde que não contrariem as disposições deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Fica eleito o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

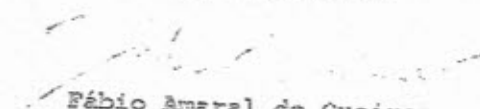
E, por estarem as partes justas, contratadas e de pleno acordo com o seu conteúdo, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas infrafirmadas.

Maringá, 12 de novembro de 2002.

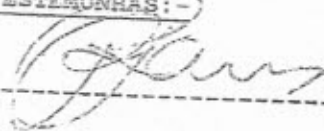
p/ CONTRATANTE:-


José Cláudio Pereira Neto
PREFEITO MUNICIPAL

p/ CONTRATADA:-


Fábio Amaral de Queiroz
GERENTE

TESTEMUNHAS:-



Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 241/80 de 27/08/80, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município de MARINGÁ, conforme adiante se declara:

Nesta data comparecem, de um lado, o Município de MARINGÁ, representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO IVO CALEFFI**, devidamente autorizado pela Lei de Concessão nº 1379/1980 de 10.06.1980, alterada pela Lei nº 1741/1984 de 30.04.1984, e do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças nº 1376, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **CÁIO JULIO CESAR BRANDÃO PINTO** e por seu Diretor de Investimentos, **DOMINGOS JOSÉ BUDEL**, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 241/80 de 27/08/80 conforme processo aprovado na REDIR de 21.10.2003, Ata nº 37/2003, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este aditamento objetiva estabelecer as condições para a ampliação de rede de distribuição de água no Município de MARINGÁ, na área denominada NOVO CENTRO, através de trabalhos em regime de parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA - As obras consistirão basicamente de 3.668,00 metros de rede de distribuição de água e 100 ligações prediais de água, conforme projetos e orçamentos integrantes deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os investimentos a serem realizados estão estimados em R\$ 47.380,00 (Quarenta e sete mil, trezentos e oitenta reais), através de recursos próprios da SANEPAR, assim distribuídos: R\$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais) para elaboração dos projetos executivos da rede de distribuição de água; R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) aplicados na aquisição de materiais hidráulicos; R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para ressarcimento ao Município pelos serviços executados, através de créditos contábeis para encontro de contas com a SANEPAR durante a vigência do Termo Aditivo, conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta e ainda R\$ 3.000,00 (três mil reais) a serem pagos ao município em moeda corrente, em parcelas correspondentes às medições da obra, referentes a aquisição e aplicação dos insumos (materiais de construção civil), conforme item "c" da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA SANEPAR - Cabe à SANEPAR para a consecução do objeto proposto: a) elaborar os projetos técnicos e prestar toda a orientação técnica necessária para o bom andamento das obras; b) fornecer as tubulações, conexões, equipamentos eletro-mecânicos e tampões de ferro, necessários à execução das obras mencionadas na Cláusula Segunda; c) fornecer todos os materiais de construção, necessários à execução das obras mencionadas na Cláusula Segunda, tais como: anéis de concreto, cimento, areia, brita, tapumes, placas de sinalização e reposição de pavimentos, com exceção daqueles de ruas e rodovias previstos na Cláusula Quinta, letra "k" deste Termo. Esses materiais serão adquiridos pelo Município, e este será reembolsado pela SANEPAR, do que investiu, até 30 dias da apresentação da respectiva Nota de Débito, através de valorização, com base na Tabela de Preços, específica para convênios com Prefeituras Municipais, do mês da aplicação dos materiais; d) ressarcir o Município, nas mesmas condições do item anterior, o valor aplicado no caso de desmonte de rocha com o uso de explosivos; e) ressarcir o Município, com base em custos fornecidos pela área de preços da SANEPAR e nas mesmas condições do



item "c" desta Cláusula, o valor aplicado pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI): f) fiscalizar a execução dos serviços, encaminhando o relatório de vistoria da fiscalização; g) efetuar as medições dos serviços executados pelo Município, valorando com o auxílio da Tabela de Preços, citada no item "c" desta Cláusula, do mês em que os serviços forem executados; h) emitir o Laudo de Recebimento de Obras - LRO, por ocasião da conclusão dos serviços; i) faturar contra os usuários o custo correspondente às ligações prediais de água e respectivas tarifas, sendo-lhe vedado repassar tais ônus a conta do Município; j) o profissional da SANEPAR, responsável pela obra, deverá controlar a aplicação dos materiais na mesma, através de formulários próprios (AMOs); k) o profissional da SANEPAR, responsável pela obra, quando da conclusão da mesma, deverá efetuar a conciliação dos materiais fornecidos pela SANEPAR com aqueles efetivamente aplicados, visando atendimento ao item "j" da Cláusula Quinta das obrigações do Município. Parágrafo Primeiro: os aportes do Município, relativamente aos serviços de mão-de-obra, serão levados a crédito do mesmo, para fins de quitação de débitos relativos à sua participação em obras já executadas e a executar, ou ainda, para a quitação de pendências relativas a faturas do fornecimento de água/esgoto. Eventuais saldos serão quitados após a conclusão das obras previstas. Parágrafo Segundo: ocorrendo o término da concessão durante a vigência deste Termo Aditivo, os saldos referidos no Parágrafo Primeiro serão indenizados na forma prevista no Contrato de Concessão nº 241/80 de 27/08/80.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - Através da URBAMAR, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 314/99, Art. 2º inciso IX: a) executar as obras mencionadas na Cláusula Segunda de conformidade com as orientações técnicas e especificações de serviços fornecidas pela SANEPAR; b) adquirir todos os materiais de construção, exceto os fornecidos pela SANEPAR, necessários à execução das obras mencionadas na Cláusula Segunda, os quais serão reembolsados conforme o item "c" da Cláusula Quarta; c) suportar as despesas com indenizações decorrentes da responsabilidade civil por danos a bens móveis e imóveis e pessoais, que possam advir em decorrência da execução do objeto deste Termo; d) assumir total responsabilidade pela execução da obra, na parte referente a contratos com empreiteiras, seguros, tributos e outros ônus inerentes à sua execução ou decorrentes de qualquer dissídio trabalhista que envolva empregados da firma executante, se houver, ficando ainda responsável pelos encargos sociais e trabalhistas, pela obrigatoriedade da utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e por acidentes de trabalho; e) designar representante com habilitação para ser o responsável técnico pela execução dos serviços, devendo comunicar expressamente à SANEPAR até 5 (cinco) dias úteis após assinatura deste Termo; f) solicitar a presença da fiscalização da SANEPAR no local da obra, sempre que surgirem dúvidas no que tange a execução da mesma; g) submeter à prévia aprovação da fiscalização da SANEPAR, toda e qualquer alteração na especificação dos materiais e dos projetos; h) atender com a máxima urgência todas as recomendações da fiscalização da SANEPAR; i) receber, guardar, estocar de maneira adequada e em local apropriado, e controlar a aplicação de todos os materiais fornecidos pela SANEPAR; j) efetuar a devolução do material fornecido pela SANEPAR e não aplicado na execução da obra. Através do Município: k) fornecer materiais e mão-de-obra para recomposição de pavimentos de ruas e rodovias; l) efetuar o reembolso do valor atualizado despendido com as obras e mencionado na Cláusula Terceira em caso de reversão, encampação dos serviços ou rescisão do Contrato de Concessão; m) responder pela solidez da obra nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro; n) garantir a implantação de todas as ligações factíveis conforme estabelecido no Código Sanitário; o) a inutilização ou extravio dos materiais fornecidos pela SANEPAR, implicará em valorização dos mesmos e subtração do crédito cabível à Prefeitura Municipal, referente às faturas da obra em questão. **Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos das

faturas inerentes às obras em questão serão feitos diretamente ao Município ou será efetuado através de encontro de contas. Parágrafo Segundo: O Município de Maringá será solidário, com a URBAMAR, em todos os atos, fatos, deveres e direitos advindos deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - A fiscalização e as medições dos serviços deverão ser acompanhadas por um técnico da Prefeitura Municipal, previamente designado, juntamente com o (s) engenheiro(s) da SANEPAR.

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para a execução do empreendimento será de 12 (doze) meses.

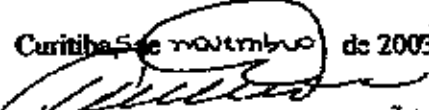
CLÁUSULA OITAVA - O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste Termo desonerará a outra de suas obrigações.

CLÁUSULA NONA - Este Termo poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA - As demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos que não colidirem com o avençado neste instrumento, permanecerão válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 5 de novembro de 2003

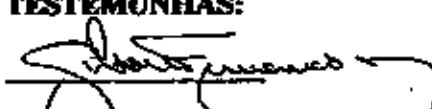

JOÃO JÚLIO CESAR BRANDÃO PINTO
DIRETOR PRESIDENTE


JOÃO NERY CALEFFI
PREFEITO MUNICIPAL DE MARINGÁ




DOMINGOS JOSÉ BUDEL
DIRETOR DE INVESTIMENTOS

TESTEMUNHAS:


Gilson Fernando Gony de Fidalgo
RG nº 900.884-1 - PR
CRC/MF 002.463.879-04


Cristina M. Pereira Futerio
RG nº 4.385.835-2 / PR
CRC/MF 728.510.019-34

Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 241/80 de 27/08/80, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município de MARINGÁ, conforme adiante se declara:

Nesta data comparecem, de um lado, o Município de MARINGÁ, representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO IVO CALEFFI**, devidamente autorizado pela Lei de Concessão nº 1379/1980 de 10.06.1980, alterada pela Lei nº 1741/1984 de 30.04.1984, e do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças nº 1376, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **CÁIO JULIO CESAR BRANDÃO PINTO** e por seu Diretor de Investimentos, **DOMINGOS JOSÉ BUDEL**, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 241/80 de 27/08/80 conforme processo aprovado na REDIR de 21.10.2003, Ata nº 37/2003, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este aditamento objetiva estabelecer as condições para a ampliação da rede coletora de esgotos sanitários no Município de MARINGÁ, na área denominada NOVO CENTRO, através de trabalhos em regime de parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA - As obras consistirão basicamente de 5.138,00 metros de rede coletora de esgotos e 100 ligações prediais de esgoto, conforme projetos e orçamentos integrantes deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os investimentos a serem realizados estão estimados em R\$ 180.250,00 (cento e oitenta mil e duzentos e cinquenta reais), através de recursos próprios da SANEPAR, assim distribuídos: R\$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais) para elaboração dos projetos executivos da rede coletora de esgoto (OSEs), R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) aplicados na aquisição de materiais hidráulicos, R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais) para ressarcimento ao Município pelos serviços executados, através de créditos contábeis para encontro de contas com a SANEPAR durante a vigência do Termo Aditivo, conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta e ainda R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) a serem pagos ao Município em moeda corrente, em parcelas correspondentes às medições da obra, referentes a aquisição e aplicação dos insumos (materiais de construção civil), conforme item "c" da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA SANEPAR - Cabe à SANEPAR para a consecução do objeto proposto: a) elaborar os projetos técnicos e prestar toda a orientação técnica necessária para o bom andamento das obras; b) fornecer as tubulações, conexões, equipamentos eletro-mecânicos e tampões de 1"p, necessários à execução das obras mencionadas na Cláusula Segunda; c) fornecer todos os materiais de construção, necessários à execução das obras mencionadas na Cláusula Segunda, tais como: anéis de concreto, cimento, areia, brita, tapumes, placas de sinalização e reposição de pavimentos, com exceção àqueles de ruas e rodovias previstos na Cláusula Quinta, letra "k" deste Termo. Esses materiais serão adquiridos pelo Município, e este será reembolsado pela SANEPAR, do que investiu, até 30 dias da apresentação da respectiva Nota de Débito, através de valorização, com base na Tabela de Preços, específica para convênios com Prefeituras Municipais, do mês da aplicação dos materiais; d) ressarcir o Município, nas mesmas condições do item anterior, o valor aplicado no caso de desmonte de rocha com o uso de explosivos; e) ressarcir o Município, com base em custos fornecidos pela área de preços da SANEPAR e nas mesmas condições do



item "c" desta Cláusula, o valor aplicado pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI); f) fiscalizar a execução dos serviços, encaminhando o relatório de vistoria da fiscalização; g) efetuar as medições dos serviços executados pelo Município, valorando com o auxílio da Tabela de Preços, citada no item "c" desta Cláusula, do mês em que os serviços foram executados; h) emitir o Laudo de Recbimento de Obras - LRO, por ocasião da conclusão dos serviços; i) faturar contra os usuários o custo correspondente às ligações prediais de água e respectivas tarifas, sendo-lhe vedado repassar tais ônus à conta do Município; j) o profissional da SANEPAR, responsável pela obra, deverá controlar a aplicação dos materiais na mesma, através de formulários próprios (AMOs). k) o profissional da SANEPAR, responsável pela obra, quando da conclusão da mesma, deverá efetuar a conciliação dos materiais fornecidos pela SANEPAR com aqueles efetivamente aplicados, visando atendimento ao item "j" da Cláusula Quinta das obrigações do Município. **Parágrafo Primeiro:** os aportes do Município, relativamente aos serviços de mão-de-obra, serão levados a crédito do mesmo, para fins de quitação de débitos relativos à sua participação em obras já executadas e a executar, ou ainda, para a quitação de pendências relativas a faturas do fornecimento de água/esgoto. Eventuais saldos serão quitados após a conclusão das obras previstas. **Parágrafo Segundo:** ocorrendo o término da concessão durante a vigência deste Termo Aditivo, os saldos referidos no Parágrafo Primeiro serão indenizados na forma prevista no Contrato de Concessão nº 241/80 de 27/08/80.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - Através da URBAMAR, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 314/99, Art. 2º inciso IX: a) executar as obras mencionadas na Cláusula Segunda de conformidade com as orientações técnicas e especificações de serviços fornecidas pela SANEPAR; b) adquirir todos os materiais de construção, exceto os fornecidos pela SANEPAR, necessários à execução das obras mencionadas na Cláusula Segunda, os quais serão reembolsados conforme o item "c" da Cláusula Quarta; c) suportar as despesas com indenizações decorrentes da responsabilidade civil por danos a bens móveis e imóveis e pessoais, que possam advir em decorrência da execução do objeto deste Termo; d) assumir total responsabilidade pela execução da obra, na parte referente a contratos com empreiteiras, seguros, tributos e outros ônus inerentes à sua execução ou decorrentes de qualquer dissídio trabalhista que envolva empregados da firma executante, se houver, ficando ainda responsável pelos encargos sociais e trabalhistas, pela obrigatoriedade da utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e por acidentes de trabalho; e) designar representante com habilitação para ser o responsável técnico pela execução dos serviços, devendo comunicar expressamente à SANEPAR até 5 (cinco) dias úteis após assinatura deste Termo; f) solicitar a presença da fiscalização da SANEPAR no local da obra, sempre que surgirem dúvidas no que tange a execução da mesma; g) submeter à prévia aprovação da fiscalização da SANEPAR, toda e qualquer alteração na especificação dos materiais e dos projetos; h) atender com a máxima urgência todas as recomendações da fiscalização da SANEPAR; i) receber, guardar, estocar de maneira adequada e em local apropriado, e controlar a aplicação de todos os materiais fornecidos pela SANEPAR; j) efetuar a devolução de material fornecido pela SANEPAR e não aplicado na execução da obra. Através do Município; k) fornecer materiais e mão-de-obra para recomposição de pavimentos de ruas e rodovias; l) efetuar o reembolso do valor atualizado despendido com as obras e mencionado na Cláusula Terceira em caso de reversão, encampação dos serviços ou rescisão do Contrato de Concessão; m) responder pela solidez da obra nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro; n) garantir a implantação de todas as ligações factíveis conforme estabelecido no Código Sanitário; o) a inutilização ou extravio dos materiais fornecidos pela SANEPAR, implicará em valoração dos mesmos e subtração do crédito cabível à Prefeitura Municipal, referente às faturas da obra em questão. **Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos das



faturas inerentes às obras em questão serão feitos diretamente ao Município ou será efetuado através de encontro de contas. **Parágrafo Segundo:** O Município de Maringá será solidário com a URBAMAR, em todos os atos, fatos, deveres e direitos advindos deste termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - A fiscalização e as medições dos serviços deverão ser acompanhadas por um técnico da Prefeitura Municipal, previamente designado, juntamente com o (s) engenheiro(s) da SANEPAR.

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para a execução do empreendimento será de 12 (doze) meses.

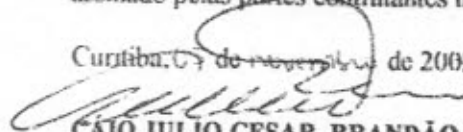
CLÁUSULA OITAVA - O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste Termo desonerará a outra de suas obrigações.

CLÁUSULA NONA - Este Termo poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA - As demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos que não colidirem com o avençado neste instrumento, permanecem válidas e em vigor.

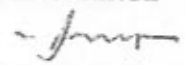
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 07 de novembro de 2003

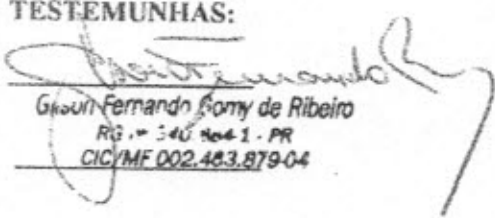

CÁSSIO JULIO CESAR BRANDÃO PINTO
DIRETOR PRESIDENTE

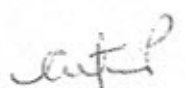

JOÃO IVO CALEFFI
PREFEITO MUNICIPAL DE MARINGÁ




DOMINGOS JOSÉ BUDEL
DIRETOR DE INVESTIMENTOS

TESTEMUNHAS:


Gerson Fernando Pomy de Ribeiro
RG n.º 3.46.444.1 - PR
CIC/MF 002.483.879-04


Cristina M. Pereira Futerko
RG n.º 4.385.938-2 / PR
CIC/MF 728.640.019-34



*Transmitida
ao Edital*

DÉCIMO-TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 241/80, DE
27.08.80, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, E O
MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ,
NA FORMA QUE SEGUE:

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho de dois mil e
três, o MUNICÍPIO DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público interno,
inscrito no CGC/MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de
Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, Sr.
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA NETO, portador da CI/RG nº 899.952 da SSP/PR, e
inscrito no CPF/MF nº 274.936.289-04, doravante denominado CONTRATANTE, e
a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, neste ato representada
pelo Gerente da Unidade de Receita de Maringá, Sr. JOSÉ FERNANDO DE
OLIVEIRA, portador da CI/RG nº 1.613.197 e inscrito nº 307.919.369-53,
doravante denominada CONTRATADA, firmam, na melhor forma de direito, o
PRESENTE ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 241/80, consoante ao
disposto na Lei Municipal nº 6.278/2003, mediante as seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Visando o cumprimento da Lei Municipal
nº 6.278/2003, as partes contratantes deverão cumprir as obrigações
constantes na subcláusula abaixo, além das já especificadas no Contrato
de Concessão para exploração dos serviços públicos dos sistemas de
abastecimento de água e esgotamento sanitários municipais, e nos seus
respectivos Aditivos.

Subcláusula Única:- Caberá à Companhia de Saneamento do
Paraná - SANEPAR disponibilizar junto à Telecomunicações do Paraná -
TELEPAR, a liberação de linha telefônica com código de discagem direta
gratuita (0800) para o serviço de atendimento telefônico aos usuários
locais (195).

CLÁUSULA SEGUNDA:- Permanecem inalteradas as demais
cláusulas e condições contidas no Contrato primitivo e nos seus Termos
Aditivos, as quais são expressamente ratificadas, desde que não
contrariem as disposições deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Fica eleito o foro da Comarca de
Maringá, Estado do Paraná, para nele serem resolvidas todas as questões
judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes
expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

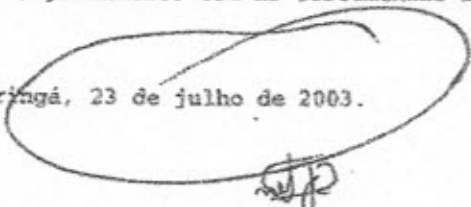
CARLA ROBERTA FLORES
Assessora Jurídica

Walter Augusto Toledo Valle
Subprocurador Administrativo

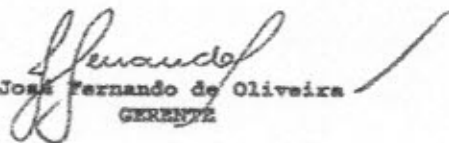
E, por estarem as partes justas, contratadas e de pleno acordo com o seu conteúdo, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas infrafirmadas.

Maringá, 23 de julho de 2003.

p/ CONTRATANTE:-

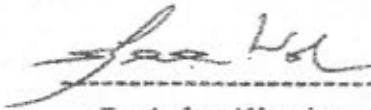

José Cláudio Pereira Neto
PREFEITO MUNICIPAL

p/ CONTRATADA:-


José Fernando de Oliveira
GERENTE

TESTEMUNHAS:-


Antônio Carlos


Frederico Wessler
Coordenador de Operação
Unidade de Receita Maringá


Walter A. de Toledo Valle
Subprocurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE MARINGÁ

RESILIÇÃO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO nº 241/80

Os signatários do presente instrumento são:

1. de um lado, o MUNICÍPIO DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SILVIO MAGALHÃES BARROS II, brasileiro, engenheiro civil, divorciado, portador da CI/RG nº 683.562-7 da SSP/PR. e inscrito no CPF/MF nº 361.762.739-00, residente e domiciliado na cidade e Comarca de Maringá-PR., doravante denominado PRIMEIRO RESILIENTE;

2. de outro lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. STENIO SALES JACOB e pelo Diretor Comercial, Sr. PAULO CESAR FIATES FURIATI, doravante denominada SEGUNDA RESILIENTE,

que acordam a RESILIÇÃO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 241/80, firmado em 23 de novembro de 2001, entre o Município de Maringá e a SANEPAR, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:--

As partes pactuantes, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem RESILIR o Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 241/80, firmado em 23 de novembro de 2001, como de fato e de direito resiliído está, a partir da data de assinatura deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA:--

Ante o estabelecido na Cláusula anterior, a partir desta data, ficam sem efeito as obrigações estabelecidas no respectivo Termo Aditivo ora rescindido.

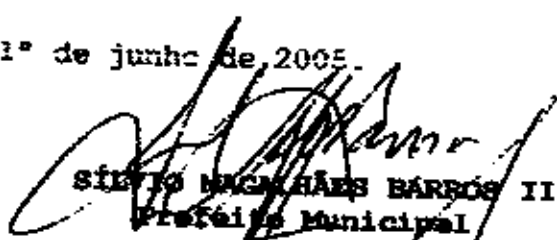
MUNICÍPIO DE MARINGÁ

**RESILIÇÃO DO 11º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE CONCESSÃO n° 241/80**

E, por estarem certos, justos e acordados,
assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Maringá, 1º de junho de 2005.

p/ PRIMEIRO RESILIENTE:-


SÍLVIA MACIELÂNES BARROS II
Prefeita Municipal

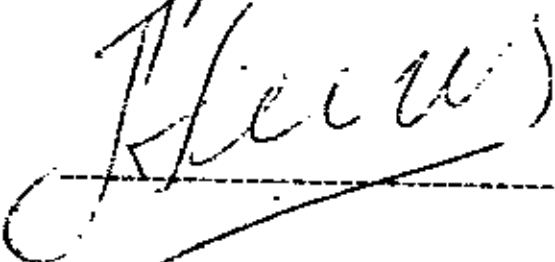
p/ SEGUNDA RESILIENTE:-


STÊNIO SALES JACOB
Diretor Presidente


PAULO CESAR FARIAS FURIATI
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:






Laércio Fondezzi
Diretor Geral de Serviços

DECIMO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO
COC N° 241/80, DE 20/12/80, CELEBRADO
ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
PARANÁ - SANEPAR, E O MUNICÍPIO DE
MARINGÁ, NA FORMA QUE SEGUE:

Nesta data, compareceram de um lado, o MUNICÍPIO DE MARINGÁ, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SILVIO MAGALHÃES BARROS II, devidamente autorizado por Lei, e de outro lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente, STÊNIO SALES JACOB, e pelo Diretor Comercial, AMADEU LUIZ DE MIO GEARA, para firmar o presente Termo de Aditamento ao Contrato de Concessão n° 241/80, de 20/12/80, conforme cláusulas e condições seguintes:

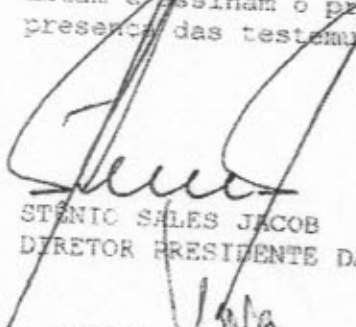
CLÁUSULA PRIMEIRA - A Cláusula Terceira do Contrato de Concessão fica acrescida do seguinte parágrafo:

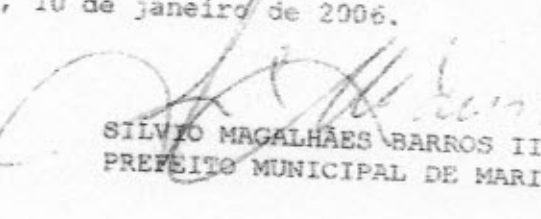
PARÁGRAFO ÚNICO - O consumo verificado nas ligações de instalações públicas municipais será tarifado com bonificação de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa normal, a ser regulamentado através de Contrato Especial.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato de Concessão não alteradas nem modificadas pelo presente instrumento, permanecem válidas e em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste aditamento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para plena eficácia jurídica, as partes datam e assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

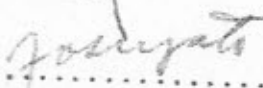
Curitiba, 10 de janeiro de 2006.

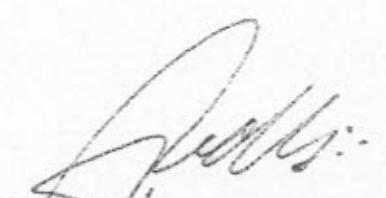

STÊNIO SALES JACOB
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR


SILVIO MAGALHÃES BARROS II
PREFEITO MUNICIPAL DE MARINGÁ


AMADEU LUIZ DE MIO GEARA
DIRETOR COMERCIAL DA SANEPAR

TESTEMUNHAS:


.....
José Augusto
RG 83254-PR


.....
Antônio Carlos de Souza
RG: 462485



DÉCIMO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO
COC N° 241/80, DE 20/12/80, CELEBRADO
ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
PARANÁ - SANEPAR, E O MUNICÍPIO DE
MARINGÁ, NA FORMA QUE SEGUE:

Nesta data, compareceram de um lado,
o MUNICÍPIO DE MARINGÁ, representado por seu Prefeito Municipal, Sr.
SILVIO MAGALHÃES BARROS II, devidamente autorizado por Lei, e de outro
lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, neste ato
representada por seu Diretor Presidente, STÊNIO SALES JACOB, e pelo
Diretor Comercial, AMADEU LUIZ DE MIO GEARA, para firmar o presente Termo
de Aditamento ao Contrato de Concessão n° 241/80, de 20/12/80, conforme
cláusulas e condições seguintes:

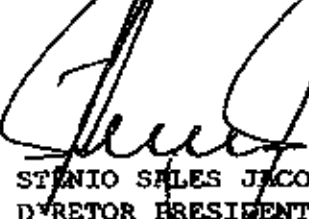
CLÁUSULA PRIMEIRA - A Cláusula Terceira do Contrato de Concessão fica
acrescida do seguinte parágrafo:

PARÁGRAFO ÚNICO - O consumo verificado nas ligações de
instalações públicas municipais será tarifado com bonificação
de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa normal, a ser
regulamentado através de Contrato Especial.

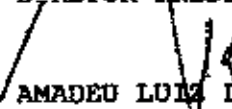
CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato
de Concessão não alteradas nem modificadas pelo presente instrumento,
permanecem válidas e em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do
Estado, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas
deste aditamento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro,
por mais privilegiado que seja. Para plena eficácia jurídica, as partes
datam e assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na
presença das testemunhas instrumentais.

Curitiba, 19 de janeiro de 2006.

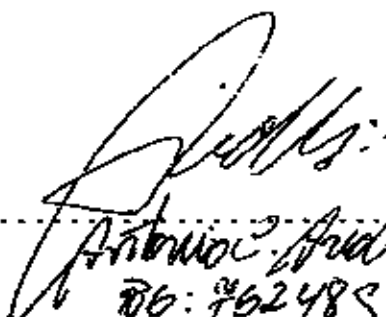

STÊNIO SALES JACOB
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR


SILVIO MAGALHÃES BARROS II
PREFEITO MUNICIPAL DE MARINGÁ


AMADEU LUIZ DE MIO GEARA
DIRETOR COMERCIAL DA SANEPAR

TESTEMUNHAS:


José Augusto
RG 832354-PA


Antônio Carlos de Souza
RG: 762489



GOVERNO DO
PARANÁ

Decreto Quanto Termo Ativo ao Contrato de
Concessão nº 241/80, de 27/08/1980, celebrado
entre a Companhia de Saneamento do Paraná -
SANEPAR e o Município de Maringá, na forma que
segue.

Nesta data, compareceram de um lado, o Município de Maringá, representado por seu Prefeito
Municipal, São Magalhães Barros II, devidamente autorizado pela Lei Municipal 1379/80 de
10/06/1980, e de outro lado a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, neste ato
representada por seu Diretor Presidente Santo Sales Jacob e por seu Diretor Comercial Natalio Sica,
conforme processo aprovado na REDIR 005/2008, de 11/02/2008, que se regerá pelas cláusulas e
condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - A SANEPAR repassará mensalmente ao Município o valor correspondente a
0,8% (zero virgula oito por cento) do seu faturamento no Município, destinado ao Fundo Municipal de
Meio Ambiente, vinculado a Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Este repasse fica vinculado a
conjugadas com a Política Ambiental de SANEPAR.**

CLÁUSULA SEGUNDA: as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato de Concessão e
seus aditivos, não alteradas nem modificadas pelo presente instrumento, permanecem válidas e em
vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica extinto o foro de Comarca de Curitiba, Capital do Estado, para não serem
resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste ativo, renunciando as partes expressamente a
qualquer outro, por meio privilegiado que seja. Para plena eficácia jurídica, as partes datam e assinam
o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Curitiba, 20 de Fevereiro de 2008.

SANTO SALES JACOB
DIRETOR PRESIDENTE
SANEPAR

NATALIO SICA
DIRETOR COMERCIAL
SANEPAR

SILVIO MAGALHÃES BARROS II
PREFEITO MUNICIPAL
MARINGÁ

TESTEMUNHAS:

NOME: Walter José de Souza
CPF: 12.446.332.9434

NOME: Walter José de Souza
CPF: 12.446.332.9434

Décimo Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 241/80 de 27/08/1980 prorrogado para 27/08/2040 pelo Termo Aditivo 169/96, de 26/06/1996, celebrado entre a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município de MARINGÁ, conforme adiante se declara:

Nesta data, comparecem de um lado, o Município de MARINGÁ, representado por seu Prefeito Municipal, **SILVIO MAGALHÃES BARROS II**, devidamente autorizado pela Lei de Concessão nº 1379/80 de 10/06/1980 e do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças nº 1376, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **STÊNIO SALES JACOB** e por seu Diretor Financeiro, **HUDSON CALEFE**, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 241/80 de 27/08/1980, conforme processo aprovado na REDIR de 09/02/2009, Ata nº 06/2009, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

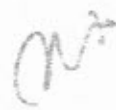
CLÁUSULA PRIMEIRA - Este aditamento objetiva estabelecer as condições para ampliação de rede coletora de esgotos sanitários para atendimento ao Parque do Japão - *Memorial Imin 100*, no Município de MARINGÁ, através de trabalhos em regime de parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA - As obras consistirão basicamente de 852,36 metros de rede coletora de esgotos sanitários e 5 ligações prediais de esgoto, conforme projetos e orçamentos integrantes deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os investimentos a serem realizados estão estimados em R\$ 33.253,28 (trinta e três mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), através de recursos próprios da SANEPAR e do Município, assim distribuídos: R\$ 17.167,08 (dezessete mil, cento e sessenta e sete reais e oito centavos), a serem aplicados na aquisição de materiais hidráulicos, de responsabilidade da SANEPAR, e ainda R\$ 16.086,20 (dezesseis mil, oitenta e seis reais e vinte centavos), pela aquisição e aplicação dos insumos (materiais de construção civil) e mão-de-obra disponibilizada, de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA SANEPAR - Cabe a SANEPAR para a consecução do objeto proposto: a) elaborar os projetos técnicos e prestar a orientação técnica necessária para o bom andamento das obras; b) fornecer as tubulações, conexões, equipamentos eletromecânicos e tampões de PP, necessários à execução das obras mencionadas na Cláusula Segunda; c) ressarcir o Município, até 30 dias da apresentação da respectiva Nota de Débito, através da valorização, com base na Tabela de Preços, específica para Parcerias com Prefeituras Municipais, do mês da aplicação dos materiais, o valor aplicado no caso de desmonte de rocha com o uso de explosivos; d) ressarcir o Município, com base em custos fornecidos pela área de preços da SANEPAR e nas mesmas condições do item anterior desta Cláusula, o valor aplicado pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI); e) fiscalizar a execução dos serviços, encaminhando o relatório de vistoria da fiscalização; f) efetuar as medições dos serviços executados pelo Município; g) efetuar inventário mensal dos materiais relacionados no item "b" desta Cláusula, estocados na obra; h) emitir o Laudo de Recebimento de Obra - LRO, por ocasião da conclusão dos serviços; i) faturar contra os usuários o custo correspondentes às ligações prediais de esgoto e respectivas tarifas, sendo-lhe vedado repassar tais ônus à conta do Município; j) o profissional

Ano



da SANEPAR, responsável pela fiscalização da obra, deverá controlar a aplicação dos materiais na mesma, através de formulários próprios (AMO's): l) o profissional da SANEPAR, responsável pela fiscalização da obra, quando da conclusão da mesma, deverá efetuar o inventário final e a conciliação dos materiais fornecidos pela SANEPAR com aqueles efetivamente aplicados, visando atendimento ao item "q" da Cláusula Quinta das obrigações do Município. **Parágrafo Primeiro:** eventualmente a pedido da SANEPAR, o Município poderá fornecer, parciais ou totalmente, os materiais e equipamentos hidráulicos constantes do item "b" desta Cláusula, e nesta situação o Município será ressarcido com base em custos fornecidos e/ou aprovados pela área de preço da SANEPAR, nas mesmas condições do item "c" desta Cláusula. **Parágrafo Segundo:** os aportes do Município, relativamente aos serviços de mão-de-obra e aquisição de insumos, não serão objeto de nenhum ressarcimento por parte da SANEPAR.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – Cabe ao Município para a consecução do objeto proposto: a) executar as obras mencionadas na Cláusula Segunda de conformidade com as orientações técnicas e especificações de serviços fornecidas pela SANEPAR; b) adquirir todos os materiais de construção, exceto os fornecidos pela SANEPAR, necessários à execução das obras mencionadas na Cláusula Segunda; c) suportar as despesas com indenizações decorrentes da responsabilidade civil por danos a bens móveis e imóveis e pessoais, que possam advir em decorrência da execução do objeto deste Termo; d) assumir total responsabilidade pela execução da obra, na parte referente a contratos com empreiteiras, seguros, tributos e outros ônus inerentes à sua execução ou decorrentes de qualquer dissídio trabalhista que envolva empregados da firma executante, se houver, ficando ainda responsável pelos encargos sociais e trabalhistas, pela obrigatoriedade da utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e por acidentes de trabalho; e) fornecer materiais e mão-de-obra para recomposição de pavimentos de ruas e rodovias; f) designar representante com habilitação para ser o responsável técnico pela execução dos serviços, devendo comunicar expressamente à SANEPAR até 5 (cinco) dias úteis após assinatura deste Termo; g) deverá recolher e apresentar à SANEPAR, no mesmo prazo do item anterior, a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CREA, registrada em nome do representante designado conforme item "f" desta Cláusula; h) solicitar a presença da fiscalização da SANEPAR no local da obra, sempre que surgirem dúvidas no que tange a execução da mesma; i) submeter à prévia aprovação da fiscalização da SANEPAR, toda e qualquer alteração na especificação dos materiais e dos projetos; j) atender com a máxima urgência todas as recomendações da fiscalização da SANEPAR; l) assumir total responsabilidade sobre os materiais fornecidos pela SANEPAR (tubulações, conexões, equipamentos eletromecânicos, tampões de F.P. e outros); m) definir local apropriado para receber, guardar e estocar de maneira adequada todos os materiais fornecidos pela SANEPAR; n) designar um responsável pelas atividades descritas no item anterior; o) controlar a aplicação dos materiais fornecidos pela SANEPAR e sob sua responsabilidade; p) permitir e acompanhar o inventário mensal dos materiais fornecidos pela SANEPAR e estocados na obra; q) efetuar a devolução de material fornecido pela SANEPAR e não aplicado na execução da obra; r) efetuar o reembolso do valor atualizado despendido com as obras e mencionado na Cláusula Terceira em caso de reversão, encampação dos serviços ou rescisão do Contrato de Concessão; s) responder pela solidez da obra nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro; t) garantir a implantação de todas as ligações factíveis conforme estabelecido no Código Sanitário; u) a inutilização ou extravio dos materiais fornecidos pela SANEPAR, implicará em valoração dos mesmos e subtração do crédito cabível à Prefeitura Municipal, referente às faturas da obra em questão.

CLÁUSULA SEXTA – A fiscalização e as medições dos serviços deverão ser acompanhadas por um técnico da Prefeitura Municipal, previamente designado, juntamente com o(s) engenheiro(s) da SANEPAR.



CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo para a execução do empreendimento será de 08 (oito) meses.

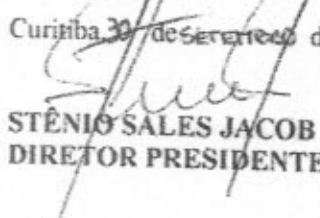
CLÁUSULA OITAVA – O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste Termo desonerará a outra de suas obrigações.

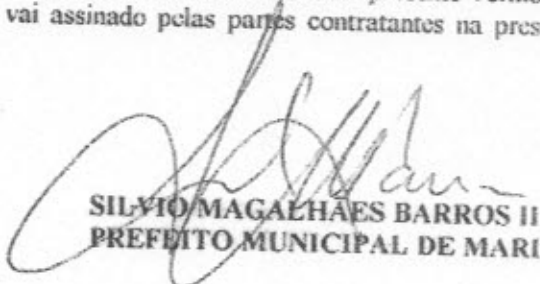
CLÁUSULA NONA – Este Termo poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA – As demais Cláusulas e condições do Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos que não colidirem com o avençado neste instrumento, permanecem válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

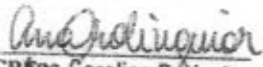
Curitiba, 30 de setembro de 2009.

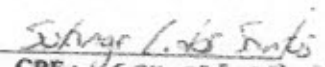

STÊNIO SALES JACOB
DIRETOR PRESIDENTE


SÍLVIA MAGALHÃES BARROS II
PREFEITA MUNICIPAL DE MARINGÁ

HUDSON CALEFE
DIRETOR FINANCEIRO

TESTEMUNHAS:


CPA Ana Carolina B. de Aguiar
RG n.º 7.759.614-3/PR
CPF n.º 038.444.009-66


CPF: 600.025.209-20



Décimo Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 241/80 de 27/08/1980, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município de MARINGÁ, conforme adiante se declara:

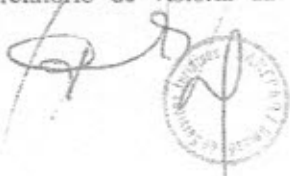
Nesta data, comparecem de um lado, o Município de MARINGÁ, representado por seu Prefeito Municipal, **CARLOS ROBERTO PUPIN**, devidamente autorizado pela Lei de Concessão nº 1379/80 de 10/06/1980 e do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças nº 1376, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **FERNANDO EUGENIO GHIGNONE** e por seu Diretor de Investimentos, **JOÃO MARTINHO CLETO REIS JUNIOR**, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 241/80 de 27/08/1980, conforme processo aprovado na REDIR de 07/04/2014, Ata nº 15/2014, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este aditamento objetiva estabelecer as condições para a ampliação de rede coletora de esgotos sanitários para atendimento a vários bairros no Município de MARINGÁ, através de trabalhos em regime de parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – As obras consistirão basicamente de 12.000,00 metros de rede coletora de esgotos sanitários e 600 ligações prediais de esgoto, conforme projetos e orçamentos integrantes deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os investimentos a serem realizados estão estimados em R\$ 1.044.537,09 (um milhão quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e nove centavos), através de recursos próprios da SANEPAR, assim distribuídos: R\$ 425.649,12 (quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e nove mil e doze centavos), a serem aplicados na aquisição de materiais hidráulicos, R\$ 479.770,95 (quatrocentos e setenta e nove mil, setecentos e setenta reais e noventa e cinco centavos), para ressarcimento ao Município pelos serviços de mão-de-obra, através de créditos contábeis para encontro de contas com a SANEPAR durante a vigência do Termo Aditivo, conforme Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta e ainda R\$ 139.117,02 (cento e trinta e nove mil, cento e dezessete reais e dois centavos), a serem pagos ao Município em moeda corrente, em parcelas correspondentes às medições da obra referentes a aquisição e aplicação dos insumos (materiais de construção civil), conforme item “c” da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA SANEPAR – Cabe à SANEPAR para a consecução do objeto proposto: a) elaborar os projetos técnicos e prestar a orientação técnica necessária para o bom andamento das obras; b) fornecer as tubulações, conexões, equipamentos eletromecânicos e tampões de PP, necessários à execução das obras mencionadas na Cláusula Segunda; c) fornecer todos os materiais de construção, necessários à execução das obras mencionadas na Cláusula Segunda, tais como: anéis de concreto, cimento, areia, brita, tapumes, placas de sinalização e reposição de pavimentos, com exceção àqueles de ruas e rodovias previstos no item “e” da Cláusula Quinta, deste Termo. Esses materiais de construção serão adquiridos pelo Município, e este será reembolsado pela SANEPAR, do que investiu, até 30 dias da apresentação da respectiva Nota de Débito, através de valorização, com base na Tabela de Preços, específica para convênios com Prefeituras Municipais; d) ressarcir o Município, nas mesmas condições do item anterior, o valor aplicado no caso de desmonte de rocha com o uso de explosivos; e) ressarcir o Município, com base em custos fornecidos pela área de preços da SANEPAR e nas mesmas condições do item “c” desta Cláusula, o valor aplicado pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI); f) fiscalizar a execução dos serviços, encaminhando o relatório de vistoria da



fiscalização; g) efetuar as medições dos serviços executados pelo Município, valorando com o auxílio da Tabela de Preços, citada no item "c" desta Cláusula, do mês em que os serviços forem executados; h) efetuar inventário mensal dos materiais relacionados no item "b" desta Cláusula, estocados na obra; i) emitir o Laudo de Recebimento de Obra - LRO, por ocasião da conclusão dos serviços; j) faturar contra os usuários o custo correspondente às ligações prediais de esgoto e respectivas tarifas, sendo-lhe vedado repassar tais ônus à conta do Município; l) o profissional da SANEPAR, responsável pela fiscalização da obra, deverá controlar a aplicação dos materiais na mesma, através de formulários próprios (AMO's); m) o profissional da SANEPAR, responsável pela fiscalização da obra, quando da conclusão da mesma, deverá efetuar o inventário final e a conciliação dos materiais fornecidos pela SANEPAR com aqueles efetivamente aplicados, visando atendimento ao item "q" da Cláusula Quinta das obrigações do Município. **Parágrafo Primeiro:** eventualmente a pedido da SANEPAR, o Município poderá fornecer, parciais ou totalmente, os materiais e equipamentos hidráulicos constantes do item "b" desta Cláusula, e nesta situação o Município será ressarcido com base em custos fornecidos e/ou aprovados pela área de preço da SANEPAR, nas mesmas condições do item "c" desta Cláusula. **Parágrafo Segundo:** os aportes do Município, relativamente aos serviços de mão-de-obra, serão levados a crédito do mesmo, para fins de quitação de débitos relativos à sua participação em obras já executadas e a executar, ou ainda para a quitação de pendências relativas a faturas do fornecimento de água/esgoto. Eventuais saldos serão quitados, em moeda corrente mês a mês conforme o andamento da obra. **Parágrafo Terceiro:** ocorrendo o término da concessão durante a vigência deste Termo Aditivo, os saldos referidos no Parágrafo Segundo serão indenizados na forma prevista no Contrato de Concessão nº 241/80 de 27/08/1980.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - Cabe ao Município para a consecução do objeto proposto: a) executar as obras mencionadas na Cláusula Segunda de conformidade com as orientações técnicas e especificações de serviços fornecidas pela SANEPAR; b) adquirir todos os materiais de construção, exceto os fornecidos pela SANEPAR, necessários à execução das obras mencionadas na Cláusula Segunda, os quais serão reembolsados conforme o item "c" da Cláusula Quarta; c) suportar as despesas com indenizações decorrentes da responsabilidade civil por danos a bens móveis e imóveis e pessoais, que possam advir em decorrência da execução do objeto deste Termo; d) assumir total responsabilidade pela execução da obra, na parte referente a contratos com empreiteiras, seguros, tributos e outros ônus inerentes à sua execução ou decorrentes de qualquer dissídio trabalhista que envolva empregados da firma executante, se houver, ficando ainda responsável pelos encargos sociais e trabalhistas, pela obrigatoriedade da utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e por acidentes de trabalho; e) fornecer materiais e mão-de-obra para recomposição de pavimentos de ruas e rodovias; f) designar representante com habilitação para ser o responsável técnico pela execução dos serviços, devendo comunicar expressamente à SANEPAR até 5 (cinco) dias úteis após assinatura deste Termo; g) deverá recolher e apresentar à SANEPAR, no mesmo prazo do item anterior, a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CREA, registrada em nome do representante designado conforme item "f" desta Cláusula; h) solicitar a presença da fiscalização da SANEPAR no local da obra, sempre que surgirem dúvidas no que tange a execução da mesma; i) submeter à prévia aprovação da fiscalização da SANEPAR, toda e qualquer alteração na especificação dos materiais e dos projetos; j) atender com a máxima urgência todas as recomendações da fiscalização da SANEPAR; l) assumir total responsabilidade sobre os materiais fornecidos pela SANEPAR (tubulações, conexões, equipamentos eletromecânicos, tampões de PP e outros); m) definir local apropriado para receber, guardar e estocar de maneira adequada todos os materiais fornecidos pela SANEPAR; n) designar um responsável pelas atividades descritas no item anterior; o) controlar a aplicação dos materiais fornecidos pela SANEPAR e sob sua responsabilidade; p) permitir e acompanhar o inventário mensal dos materiais fornecidos pela SANEPAR e estocados na obra; q) efetuar a devolução de material fornecido pela SANEPAR e não aplicado na execução da obra; r) efetuar o reembolso do valor atualizado despendido com as obras e mencionado na Cláusula Terceira em caso de reversão, encampação dos



serviços ou rescisão do Contrato de Concessão; s) responder pela solidez da obra nos termos do art. 616 do Código Civil Brasileiro; t) garantir a implantação de todas as ligações factíveis conforme estabelecido no Código Sanitário; u) a inutilização ou extravio dos materiais fornecidos pela SANEPAR, implicará em valorização dos mesmos e subtração do crédito cabível à Prefeitura Municipal, referente às faturas da obra em questão.

CLÁUSULA SEXTA – A fiscalização e as medições dos serviços deverão ser acompanhadas por um técnico da Prefeitura Municipal, previamente designado, juntamente com o(s) engenheiro(s) da SANEPAR.

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo para a execução do empreendimento será de 552 (quinhentos e cinquenta e dois) dias.

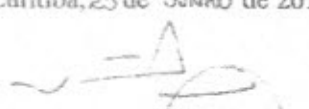
CLÁUSULA OITAVA – O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste Termo desonerará a outra de suas obrigações.

CLÁUSULA NONA – Este Termo poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA – As demais Cláusulas e condições do Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos que não colidirem com o avençado neste instrumento, permanecem válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 23 de JUNHO de 2014

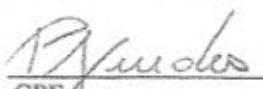

FERNANDO EUGENIO GHIGNONE
DIRETOR-PRESIDENTE


CARLOS ROBERTO PURIN
PREF. MUNICIPAL DE MARINGÁ


JOÃO MARTINHO CLETO REIS JUNIOR
DIRETOR DE INVESTIMENTOS

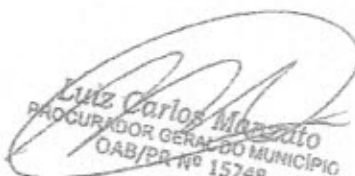
TESTEMUNHAS:

CPF:


Paulo de A. Penna Guedes
RG n.º 3.292.474-3 / PR
CPF n.º 472.892.873

CPF:


Flavia Teixeira de Carvalho
RG n.º 6.501.740-7 PR
CPF n.º 017.310.959-45


Luiz Carlos Mazzato
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/PR Nº 15748



Décimo Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 241/80 de 27/08/1980, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município de MARINGÁ, conforme adiante se declara:

Nesta data, comparecem de um lado, o Município de MARINGÁ, representado por seu Prefeito Municipal, CARLOS ROBERTO PUPIN, devidamente autorizado pela Lei de Concessão nº 1379/80 de 10/06/1980 e do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças nº 1376, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, MOUNIR CHAOWICHE e por seu Diretor de Investimentos, JOÃO MARTINHO CLETO REIS JUNIOR, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 241/80 de 27/08/1980, conforme processo aprovado na REDIR de 07/04/2014, Ata nº 15/2014, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto prorrogar por mais 18 (dezoito) meses o prazo previsto na Cláusula Sétima do Décimo Sétimo Termo Aditivo do contrato acima citado, cujo vencimento se dará em 27/06/2017, visando ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário.
Parágrafo único: Ficam mantidas as condições financeiras do contrato citado, renunciando o Município a reajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo Aditivo tem por base o Parecer Técnico nº 080/2015-USPC de 30/10/2015 e Parecer Técnico nº 392/2015-USPONO de 21/06/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos originais, que não colidam com as do presente instrumento, permanecem válidas e inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 28 de dezembro de 2015.


MOUNIR CHAOWICHE
DIRETOR-PRESIDENTE


CARLOS ROBERTO PUPIN
PREF. MUNICIPAL DE MARINGÁ


JOÃO MARTINHO CLETO REIS JUNIOR
DIRETOR DE INVESTIMENTOS

TESTEMUNHAS: 
CPF: 600.075.309-33


CPF:

52746011972

Daniel Romualuk Pinheiro
PROCURADOR GERAL
OAB/PR 46.285



USPONO

Flavio Yoshida

Termo Aditivo – Programa Parcerias Prefeituras Municipais

Estamos encaminhando, para controle e arquivo dessa Gerência, uma cópia do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão formalizado com o Município abaixo referente às obras do Programa de Parcerias Prefeituras Municipais:

Município de Maringá – 18º TA ao COC nº 241/80.

Obs.: Via original do TA, favor entregar a prefeitura com protocolo.

Atenciosamente,


Engº Igor L. Rusch
U.S. Pequenas Comunidades
Gerente

Décimo Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 241/80 de 27/08/1980, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município de MARINGÁ, conforme adiante se declara:

Nesta data, comparecem de um lado, o Município de MARINGÁ, representado por seu Prefeito Municipal, CARLOS ROBERTO PUPIN, devidamente autorizado pela Lei de Concessão nº 1379/80 de 10/06/1980 e do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças nº 1376, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, MOUNIR CHAOWICHE e por seu Diretor de Investimentos, JOÃO MARTINHO CLETO REIS JUNIOR, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 241/80 de 27/08/1980, conforme processo aprovado na REDIR de 07/04/2014, Ata nº 15/2014, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto prorrogar por mais 18 (dezoito) meses o prazo previsto na Cláusula Sétima do Décimo Sétimo Termo Aditivo do contrato acima citado, cujo vencimento se dará em 27/06/2017, visando ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário.
Parágrafo único: Ficam mantidas as condições financeiras do contrato citado, renunciando o Município a reajuste.

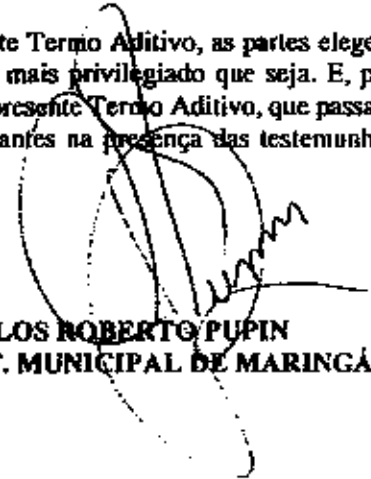
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo Aditivo tem por base o Parecer Técnico nº 080/2015-USPC de 30/10/2015 e Parecer Técnico nº 392/2015-USPONO de 21/06/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos originais, que não colidam com as do presente instrumento, permanecem válidas e inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 28 de dezembro de 2015.


MOUNIR CHAOWICHE
DIRETOR-PRESIDENTE


CARLOS ROBERTO PUPIN
PREF. MUNICIPAL DE MARINGÁ


JOÃO MARTINHO CLETO REIS JUNIOR
DIRETOR DE INVESTIMENTOS

TESTEMUNHAS: Silvino Luis Santos
CPF: 000.013.402-53


CPF: 52746011972

Daniel Romaniuk Pinheiro Lima
PROCURADOR GERAL
OAB/PR 44.285



Décimo Nono Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 241/80 de 27/08/1980 prorrogado para 27/08/2040 pelo Termo Aditivo 186/96, de 26/06/1996, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município de MARINGÁ, conforme adiante se declara:

Nesta data, comparecem de um lado, o Município de MARINGÁ, representado por seu Prefeito Municipal, **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1379/80 de 10/06/1980 e do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças nº 1376, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MOUNIR CHAOWICHE** e por seu Diretor de Investimentos, **JOÃO MARTINHO CLETO REIS JÚNIOR**, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 241/80 de 27/08/1980, conforme aprovação prevista no artigo 29, §3º do Estatuto Social da Companhia, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este aditamento objetiva estabelecer as condições para a ampliação de rede coletora de esgotos sanitários para atendimento ao Jardim Alvorada III, no Município de MARINGÁ, através de trabalhos em regime de parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA - As obras consistirão basicamente de 5.429,90 metros de rede coletora de esgotos sanitários e 394 ligações prediais de esgoto, conforme projetos e orçamentos integrantes deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os investimentos a serem realizados estão estimados em R\$ 627.988,65 (seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), através de recursos próprios da SANEPAR, assim distribuídos: R\$ 257.088,13 (duzentos e cinquenta e sete mil, oitenta e oito reais e treze centavos) a serem aplicados na aquisição de materiais hidráulicos, R\$ 296.996,27 (duzentos e noventa e seis mil, novecentos e noventa e seis reais e sete centavos), para ressarcimento ao Município pelos serviços de mão-de-obra, através de créditos contábeis para encontro de contas com a SANEPAR durante a vigência do Termo Aditivo, conforme Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta e ainda R\$ 73.904,25 (setenta e três mil, novecentos e quatro reais e vinte e cinco centavos), a serem pagos ao Município em moeda corrente, em parcelas correspondentes às medições da obra referentes a aquisição e aplicação dos insumos (materiais de construção civil), conforme item "c" da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA SANEPAR - Cabe à SANEPAR para a consecução do objeto proposto: a) prestar a orientação técnica necessária para o bom andamento das obras; b) fornecer as tubulações, conexões, equipamentos eletromecânicos e tampões de FT, necessários à execução das obras mencionadas na Cláusula Segunda; c) reembolsar todos os materiais de construção, necessários à execução das obras mencionadas na Cláusula Segunda, tais como: anéis de concreto, cimento, areia, brita, tapumes, placas de sinalização e reposição de pavimentos, com exceção daqueles de ruas e rodovias previstos no item "e" da Cláusula Quinta, deste Termo. Esses materiais de construção serão adquiridos pelo Município, e este será reembolsado pela SANEPAR, do que investiu, até 30 dias da apresentação da respectiva Nota de Débito, através de valorização, com base na Tabela de Preços, específica para convênios com Prefeituras Municipais; d) ressarcir o Município, nas mesmas condições do item anterior, o valor aplicado no caso de desmonte de rocha com o uso de explosivos; e) ressarcir o Município, com base em custos fixos medidos pela área de preços da SANEPAR e nas mesmas condições



do item "e" desta Cláusula, o valor aplicado pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI); f) fiscalizar a execução dos serviços, encaminhando o relatório de vistoria da fiscalização; g) efetuar as medições dos serviços executados pelo Município, valorando com o auxílio da Tabela de Preços, citada no item "c" desta Cláusula, do mês em que os serviços forem executados; h) efetuar inventário mensal dos materiais relacionados no item "b" desta Cláusula, estocados na obra; i) emitir o Laudo de Recebimento de Obra - LRO, por ocasião da conclusão dos serviços; j) faturar contra os usuários o custo correspondente às ligações prediais de esgoto e respectivas tarifas, sendo-lhe vedado repassar tais ônus à conta do Município; l) o profissional da SANEPAR, responsável pela fiscalização da obra, deverá controlar a aplicação dos materiais na mesma, através de formulários próprios (AMO); m) o profissional da SANEPAR, responsável pela fiscalização da obra, quando da conclusão da mesma, deverá efetuar o inventário final e a conciliação dos materiais fornecidos pela SANEPAR com aqueles efetivamente aplicados, visando atendimento ao item "q" da Cláusula Quinta das obrigações do Município. **Parágrafo Primeiro:** eventualmente a pedido da SANEPAR, o Município poderá fornecer, parciais ou totalmente, os materiais e equipamentos hidráulicos constantes do item "b" desta Cláusula, e nesta situação o Município será ressarcido com base em custos fornecidos e/ou aprovados pela área de preços da SANEPAR, nas mesmas condições do item "e" desta Cláusula. **Parágrafo Segundo:** os aportes do Município, relativamente aos serviços de mão-de-obra, serão levados a crédito do mesmo, para fins de quitação de débitos relativos à sua participação em obras já executadas e a executar, ou ainda para a quitação de pendências relativas a faturas do fornecimento de água/esgoto. Eventuais saldos serão quitados, em moeda corrente mês a mês conforme o andamento da obra. **Parágrafo Terceiro:** ocorrendo o término da concessão durante a vigência deste Termo Aditivo, os saldos referidos no Parágrafo Segundo serão indenizados na forma prevista no Contrato de Concessão nº 241/80 de 27/08/1980.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - Cabe ao Município para a consecução do objeto proposto: n) executar as obras mencionadas na Cláusula Segunda de conformidade com as orientações técnicas e especificações de serviços fornecidas pela SANEPAR; h) adquirir todos os materiais de construção, exceto os fornecidos pela SANEPAR, necessários à execução das obras mencionadas na Cláusula Segunda, os quais serão reembolsados conforme o item "c" da Cláusula Quarta; e) suportar as despesas com indenizações decorrentes da responsabilidade civil por danos a bens móveis e imóveis e pessoais, que possam advir em decorrência da execução do objeto deste Termo; d) assumir total responsabilidade pela execução da obra, na parte referente a contratos com empreiteiras, seguros, tributos e outros ônus inerentes à sua execução ou decorrentes de qualquer dissídio trabalhista que envolva empregados da firma executante, se houver, ficando ainda responsável pelos encargos sociais e trabalhistas, pela obrigatoriedade da utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e por acidentes de trabalho; e) fornecer materiais e mão-de-obra para recomposição de pavimentos de ruas e rodovias; f) designar representante com habilitação para ser o responsável técnico pela execução dos serviços, devendo comunicar expressamente à SANEPAR até 5 (cinco) dias úteis após assinatura deste Termo; g) deverá recolher e apresentar à SANEPAR, no mesmo prazo do item anterior, a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CREA, registrada em nome do representante designado conforme item "f" desta Cláusula; h) solicitar a presença da fiscalização da SANEPAR no local da obra, sempre que surgirem dúvidas no que tange a execução da mesma; i) submeter à prévia aprovação da fiscalização da SANEPAR, toda e qualquer alteração na especificação dos materiais e dos projetos; j) atender com a máxima urgência todas as recomendações da fiscalização da SANEPAR; l) assumir total responsabilidade sobre os materiais fornecidos pela SANEPAR (tubulações, conexões, equipamentos eletromecânicos, tampões de fº e outros); m) definir local apropriado para receber, guardar e estocar de maneira adequada todos os materiais fornecidos pela SANEPAR; n) designar um responsável pelas atividades descritas no item anterior; o) controlar a aplicação dos materiais fornecidos pela SANEPAR e sob sua responsabilidade; p) permitir e acompanhar o inventário mensal dos materiais fornecidos pela SANEPAR e estocados na obra; q) efetuar a devolução de material fornecido



pela SANEPAR e não aplicado na execução da obra; r) efetuar o reembolso do valor atualizado despendido com as obras e mencionado na Cláusula Terceira em caso de reversão, encampação dos serviços ou rescisão do Contrato de Concessão; s) responder pela solidez da obra nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro; t) garantir a implantação de todas as ligações factíveis conforme estabelecido no Código Sanitário; u) a inutilização ou extravio dos materiais fornecidos pela SANEPAR, implicará em valoração dos mesmos e subtração do crédito cabível à Prefeitura Municipal, referente às faturas da obra em questão.

CLÁUSULA SEXTA – A fiscalização e as medições dos serviços deverão ser acompanhadas por um técnico da Prefeitura Municipal, previamente designado, juntamente com o (s) engenheiro (s) da SANEPAR.

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo para a execução do empreendimento será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste Termo desonerará a outra de suas obrigações.

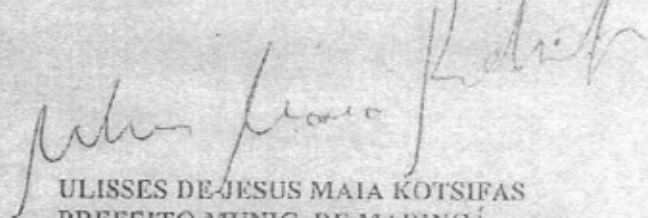
CLÁUSULA NONA – Este Termo poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA – As demais Cláusulas e condições do Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos que não colidirem com o avençado neste instrumento, permanecem válidas e em vigor.

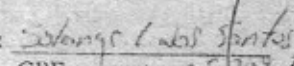
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

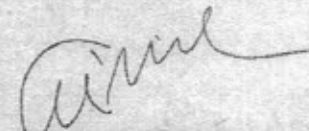
Curitiba, 03 de abril de 2017.


MOUNIR CHAOWICHE
DIRETOR/PRESIDENTE

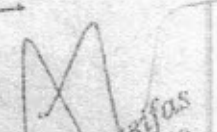

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PREFEITO MUNIC. DE MARINGÁ


JOÃO MARTINHO CLETO REIS JUNIOR
DIRETOR DE INVESTIMENTOS

TESTEMUNHAS: 
CPF: 060.025.707-13


CPF: 290.899.788-60

Jaime Dallegnol
Sec. de Meio Ambiente e Dem.
Ester Animal - Mat. 73.659


Alexis Kotsifas
Secretário de Gestão



Vigésimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 241/80, de 27/08/1980 prorrogado para 27/08/2040 pelo Termo Aditivo nº 186/96, de 26/06/1996, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município de MARINGÁ, conforme adiante se declara:

Nesta data, comparece de um lado, o Município de MARINGÁ, representado por seu Prefeito Municipal, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1379/80, de 10/06/1980 e, do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MP sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças nº 1376, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente, MOUNIR CHAOWICHE e por seu Diretor de Investimentos, JOÃO MARTINHO CLETO REIS JUNIOR, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 241/80, de 27/08/1980, conforme aprovação prevista no artigo 29, § 3º do Estatuto Social da Companhia, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

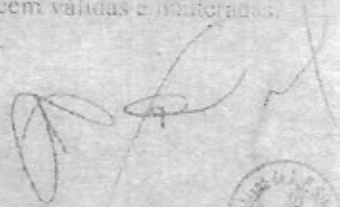
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula Terceira do Décimo Nono Termo Aditivo do contrato acima citado, que passará a ter a seguinte redação: Os investimentos a serem realizados estão estimados em R\$ 700.538,55 (setecentos mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), através de recursos próprios da SANEPAR, assim distribuídos: R\$ 245.297,80 (duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), a serem aplicados na aquisição de materiais hidráulicos, de responsabilidade da SANEPAR, R\$ 381.359,63 (trezentos e oitenta e um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos), referentes aos serviços de mão de obra, a serem ressarcidos ao Município, através de créditos contábeis para encontro de contas com a SANEPAR durante a vigência do Termo Aditivo, conforme Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta do Décimo Quinto Termo Aditivo e, ainda, R\$ 73.881,12 (setenta e três mil, oitocentos e oitenta e um reais e doze centavos), referentes à aquisição e aplicação dos insumos (materiais de construção civil), a serem pagos ao Município em moeda corrente, em parcelas correspondentes às medições da obra, conforme item "c" da Cláusula Quarta do Décimo Quinto Termo Aditivo.

Parágrafo único: Os valores a serem investidos na obra poderão ser objeto de reajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objetivo prorrogar por mais 24 (vinte e quatro) meses o prazo previsto na Cláusula Sétima do Décimo Nono Termo Aditivo, ao Contrato de Concessão acima citado, a partir de 03/04/2018.

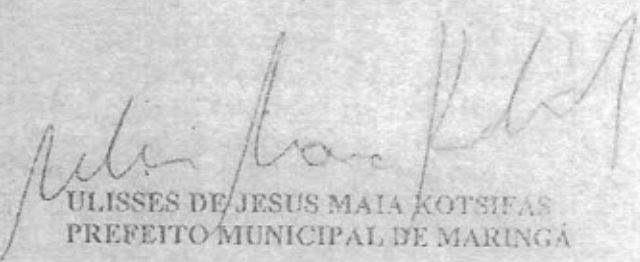
CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo Aditivo tem por base o Parecer Técnico nº 032/2018 - USPONO, de 20/03/2018 e Parecer Técnico nº 034/2018 - USPC, de 22/03/2018.

CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos originais, que não colidam com as do presente instrumento, permanecem válidas e inalteradas.




CLÁUSULA QUINTA - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 03 de abril de 2018.


MOUNIR CHAOWICHE
PRESIDENTE
ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PREFEITO MUNICIPAL DE MARINGÁ
JOÃO MARTINHO-ELETO REIS JUNIOR
DIRETOR DE INVESTIMENTOS

TESTEMUNHAS: Solange L. dos Santos
CPF: 000.023.309-53

JULIANO FERNANDA MARTINS
CPF: 005770169-54



Vigésimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 241/80, de 27/08/1980 prorrogado para 27/08/2040 pelo Termo Aditivo nº 186/96, de 26/06/1996, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município de MARINGÁ, conforme adiante se declara:

Nesta data, comparece de um lado, o Município de MARINGÁ, representado por seu Prefeito Municipal, **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1379/80, de 10/06/1980 e, do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças nº 1376, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente, **MOUNIR CHAOWICHE** e por seu Diretor de Investimentos, **JOÃO MARTINHO CLETO REIS JUNIOR**, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 241/80, de 27/08/1980, conforme aprovação prevista no artigo 29, § 3º do Estatuto Social da Companhia, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

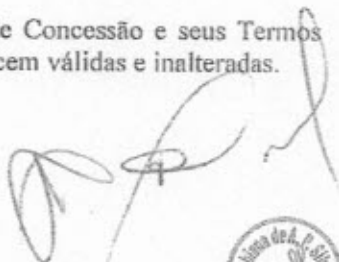
CLÁUSULA PRIMEIRA – *O presente instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula Terceira do Décimo Nono Termo Aditivo do contrato acima citado, que passará a ter a seguinte redação: Os investimentos a serem realizados estão estimados em R\$ 700.538,55 (setecentos mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), através de recursos próprios da SANEPAR, assim distribuídos: R\$ 245.297,80 (duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), a serem aplicados na aquisição de materiais hidráulicos, de responsabilidade da SANEPAR, R\$ 381.359,63 (trezentos e oitenta e um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos), referentes aos serviços de mão de obra, a serem ressarcidos ao Município, através de créditos contábeis para encontro de contas com a SANEPAR durante a vigência do Termo Aditivo, conforme Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta do Décimo Quinto Termo Aditivo e, ainda, R\$ 73.881,12 (setenta e três mil, oitocentos e oitenta e um reais e doze centavos), referentes à aquisição e aplicação dos insumos (materiais de construção civil), a serem pagos ao Município em moeda corrente, em parcelas correspondentes às medições da obra, conforme item "c" da Cláusula Quarta do Décimo Quinto Termo Aditivo.*

Parágrafo único: *Os valores a serem investidos na obra poderão ser objeto de reajuste.*

CLÁUSULA SEGUNDA - *O presente instrumento tem por objetivo prorrogar por mais 24 (vinte e quatro) meses o prazo previsto na Cláusula Sétima do Décimo Nono Termo Aditivo, ao Contrato de Concessão acima citado, a partir de 03/04/2018.*

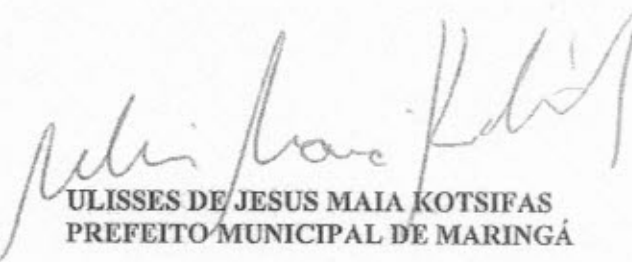
CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo Aditivo tem por base o Parecer Técnico nº 032/2018 - USPONO, de 20/03/2018 e Parecer Técnico nº 034/2018 - USPC, de 22/03/2018.

CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos originais, que não colidam com as do presente instrumento, permanecem válidas e inalteradas.




CLÁUSULA QUINTA - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 03 de abril de 2018.


MOUNIR CHAOWICHE
PRESIDENTE
ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PREFEITO MUNICIPAL DE MARINGÁ
JOÃO MARTINHO-CLETO REIS JUNIOR
DIRETOR DE INVESTIMENTOS

TESTEMUNHAS: Solange L. dos Santos
CPF: 600.025.309-53

JULIANO FERNANDA MARTINS
CPF: 005710369-54